



MUNICÍPIO DO MARCO DE CANAVESES

EDITAL N.º 0272 /2010

DR. MANUEL MARIA MOREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Marco de Canaveses:

TORNA PÚBLICO, que de acordo com o artigo 4.º, do n.º1, alínea b) do Decreto-Lei n.º322/85, de 06 de Agosto e em cumprimento do Despacho Conjunto n.º170/2004, publicado na II Série do Diário da República de 26 de Março de 2004, foi aprovado em reunião desta Câmara Municipal realizada a 25 de Novembro de 2010, proceder à actualização da Tabela de Taxas, e outras receitas do Município, referenciada à taxa de crescimento médio da taxa de inflação, referente ao mês de Setembro deste ano económico, atendendo aos dados publicados pelo INE - **0,6%**, que entrará em vigor a partir de 02 de Janeiro de 2011.

Mais se faz saber que são também actualizados na mesma percentagem os valores do anexo publicado com o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação no Concelho de Marco de Canaveses, no Diário da República, II Série de 07 de Setembro de 2009.


Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo e publicado na II Série do Diário da República e Boletim Municipal.

Paços do Concelho do Marco de Canaveses, 09 de Dezembro de 2010


O Presidente da Câmara Municipal,

Manuel Moreira, Dr.


Anexo XXII – Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais

N.º ORDEM	REF.º	 DESCRIÇÃO/ DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA
1	TÍTULO I	TÍTULO I - PARTE GERAL	
2	Secção 1	EMISSÃO DE DOCUMENTOS	
3	Artigo I/1-1.º	Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela, exceptuando os de nomeação ou exoneração, por cada:	28,17 €
4	Artigo I/1-2.º	Atestados ou confirmações de outros, por cada:	6,04 €
5	Artigo I/1-3.º	Certidões:	
6	n.º 1	De teor	
7	n.º 1 a)	Não excedendo uma lauda ou face - por cada	4,28 €
8	n.º 1 b)	Por lauda ou face, além da primeira, ainda que incompleta	2,26 €
9	n.º 2	Narrativas	
10	n.º 2 a)	Não excedendo uma lauda ou face - por cada	8,55 €
11	n.º 2 b)	Por lauda ou face, além da primeira, ainda que incompleta	4,53 €
12	n.º 3	Renovação de teor de certidão	4,02 €
13	Artigo I/1-4.º	Emissão de 2.ª via de passe escolar	12,58 €
14	Artigo I/1-5.º	Certificado de registo de cidadão da U.E, para maiores de 18 anos	
15	n.º 1	Emissão de certificado	7,04 €
16	n.º 2	Emissão de 2.ª via	7,55 €
17	Artigo I/1-6.º	Realização de outros averbamentos	11,32 €
18	Artigo I/1-7.º	Emissão de outras 2.ª vias	7,55 €
19	Secção 2	PRESTAÇÃO OU DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS	
20	Artigo I/2-1.º	Buscas, por cada ano, exceptuando o corrente ou aqueles que expressamente se indicarem, aparecendo, ou não, o objecto da busca	8,55 €
21	Artigo I/2-2.º	Informações sobre a idoneidade dos requerentes de licenças para utilização de explosivos, por cada uma	10,06 €
22	Artigo I/2-3.º	Por cada confiança de processo, requerida mesmo verbalmente por advogado, para exame no seu escritório:	
23	n.º 1	Por um período de 48 horas	28,67 €
24	n.º 2	Por cada período de 24 horas além do referido na alínea anterior	28,67 €
25	Artigo I/2-4.º	Exames nas Secretarias, de processos pendentes ou arquivados, quando autorizado, por cada processo:	5,53 €
26	Secção 3	REPRODUÇÕES DE DOCUMENTOS	
27	Artigo I/3-1.º	Fotocópias autenticadas de documentos arquivados, em papel A4:	
28	n.º 1	Por cada uma	2,52 €
29	n.º 2	Por cada folha de positivo de uma face	0,30 €
30	n.º 3	De duas faces	0,45 €
31	Artigo I/3-2.º	Fotocópias autenticadas de documentos arquivados, em papel A3:	
32	n.º 1	Por cada uma	3,52 €
33	n.º 2	Por cada folha de positivo de uma face	0,35 €
34	n.º 3	De duas faces	0,50 €
35	Artigo I/3-3.º	Fotocópias simples em papel A4, cada	
36	n.º 1	simples	0,40 €
37	n.º 2	com gravura	0,50 €
38	n.º 3	frente e verso	0,75 €
39	n.º 4	Ampliações	0,50 €
40	Artigo I/3-4.º	Fotocópias simples em papel A3, cada	
41	n.º 1	simples	0,60 €
42	n.º 2	com gravura	0,70 €
43	Artigo I/3-5.º	Fotocópias reduções A3 - A4	0,50 €
44	Artigo I/3-6.º	Fotocópias para estudantes:	0,10 €
45	Artigo I/3-7.º	Reproduções noutros suportes	
46	n.º 1	CD/RW - Com capacidade de pelo menos de 650 MB norma ISO9660	5,03 €


Anexo XXII – Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais

N.º ORDEM	REF.º	 DESCRIÇÃO/ DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA
47	n.º 2	CD/R - Com capacidade de pelo menos de 650 MB norma ISO9660	4,43 €
48	n.º 3	Cassete áudio	5,03 €
49	n.º 4	Cassete vídeo	5,03 €
50	n.º 5	Fotograma avulso	5,03 €
51	Artigo I/3-8.º	Reprodução e envio em formato electrónico de documentos administrativos	
52	n.º 1	Até 200 Kbps	6,04 €
53	n.º 2	Mais de 200 Kbps até 500 Kbps	7,04 €
54	n.º 3	Mais de 500 Kbps até 1 Mb	8,55 €
55	n.º 4	Mais de 1 Mb	10,06 €
56	Artigo I/3-9.º	Fornecimento de colecções de cópias ou outras reproduções de processos relativos a empreitadas, fornecimentos de bens e prestações de serviços, ou outros:	
57	n.º 1	Por cada pedido de processo	50,30 €
58	n.º 2	Por cada processo em suporte magnético	150,90 €
59	n.º 3	Acresce por cada folha escrita, reproduzida, copiada ou fotocopiada e por face	1,41 €
60	n.º 4	Acresce por cada folha desenhada e por face	1,41 €
61	Secção 4	PRÁTICA DE ACTOS DE SECRETARIA	
62	Artigo I/4-1.º	Conferência e autenticação de documentos apresentados por particulares, por cada folha:	2,26 €
63	Artigo I/4-2.º	Rubricas, em livros, processos e quando legalmente exigidos, por cada rubrica :	0,60 €
64	Artigo I/4-3.º	Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade, por cada livro:	5,78 €
65	Secção 5	Livros – Publicação	
66	Artigo I/5-1.º	Livro “Marco de Canaveses – Perspectivas”	20,12 €
67	Secção 5	OUTROS	
68	Artigo I/5-1.º	Afixação de avisos relativos a pretensões que não sejam de interesse público, por cada:	15,09 €
69	Artigo I/5-2.º	Encadernações para estudantes na Biblioteca Municipal:	
70	n.º 1	Até 13 mm de lombada	1,21 €
71	n.º 2	De 14 mm até 32 mm	1,51 €
72	n.º 3	A partir de 32 mm	1,76 €
73	Artigo I/5-3.º	Requisições para emprego de substâncias explosivas, por cada:	5,78 €
74	Artigo I/5-4.º	Registo de pedreiras e minas	568,39 €
75	Artigo I/5-5.º	Pedido de desistência de pretensão apresentada, após o seu exame terminar pelos serviços competentes, por cada:	5,78 €
76	Artigo I/5-6.º	Pedido de exoneração de responsabilidade, de baixa de licença e semelhantes, por cada:	5,03 €
77	Artigo I/5-7.º	Reclamação, por cada:	24,65 €
78	Artigo I/5-8.º	Vistorias não incluídas noutros capitulos da presente tabela, por vistoria	28,17 €
79	Artigo I/5-9.º	Publicações, acresce ao valor o montante referente ao custo da publicação	10,06 €
80	TITULO II	TITULO II - PARTE ESPECIAL	
81	Capitulo I	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO	
82	Secção 1	SERVIÇOS DIVERSOS	
83	Artigo II/1/1-1.º	Fornecimento de avisos previstos nas Portarias n.º 216-C/2008 e 216-F/2008, de 3 de Março	7,55 €
84	Artigo II/1/1-2.º	Fornecimento de formulários	5,53 €
85	Artigo II/1/1-3.º	Averbamento de novo requerente, comunicante ou detentor de título para todas as operações urbanísticas	18,11 €
86	Artigo II/1/1-4.º	Emissão pareceres:	
87	n.º 1	Emissão de parecer sobre a constituição de compropriedade em prédios rústicos, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto	21,83 €
88	n.º 2	Outros pareceres	19,62 €

Anexo XXII – Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais

N.º ORDEM	REF.º	 DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA
89	Artigo II/1/1-5.º	Inscrição de Técnicos e renovação de inscrição	4,63 €
90	Artigo II/1/1-6.º	Pedidos de Exoneração e Substituição de Responsabilidade	
91	n.º 1	Pedidos de exoneração de responsabilidade pela execução de obras, quer sejam formuladas pelo dono da obra, quer pelo empreiteiro ou construtor civil, cada:	20,52 €
92	n.º 2	Pedidos de substituição de responsabilidade Técnica:	20,52 €
93	Artigo II/1/1-7.º	Certidões	
94	n.º 1	Certidão comprovativa de que a edificação foi construída antes da entrada em vigor do RGEU, ou antes de 1973	8,55 €
95	n.º 2	Emissão de certidão comprovativa de discriminação de terrenos	8,55 €
96	Artigo II/1/1-8.º	Cópias	
97	n.º 1	Cópias heliográficas à peça, papel transparente (VG ou equivalente), por m2 :	27,67 €
98	n.º 2	Cópias de cartas topográficas para localização de obras a licenciar:	
99	n.º 2 a)	Escala 1/10.000	5,53 €
100	n.º 2 b)	Escala 1/25.000	5,53 €
101	n.º 3	Cópias de cartas topográficas de interesse particular, por m2 ou fracção:	27,16 €
102	n.º 4	Extracto de planta de localização	5,53 €
103	n.º 5	Extracto de planta de ordenamento e de condicionantes do Plano Director Municipal	6,24 €
104	n.º 6	Extracto de planta de zonamento	6,24 €
105	n.º 7	Extracto de planta de implantação ou de síntese dos planos de urbanização, plano de pormenor ou de loteamentos aprovados	6,24 €
106	n.º 8	Extractos de mapas de ruído	5,53 €
107	n.º 9	Ortofotomapas do município	5,53 €
108	Artigo II/1/1-9.º	Implantações de edifícios, por m2	0,10 €
109	Artigo II/1/1-10.º	Marcação de alinhamentos e nivelamento de pavimento, por cada 10 metros lineares ou fracção	5,53 €
110	Artigo II/1/1-11.º	Prestação de serviços na área de elaboração de projectos, mediante protocolo	30,18 €
111	n.º 1	Loteamentos para habitação uni familiar - por lote:	
112	n.º 1 a)	Entre 1 a 5 lotes	402,40 €
113	n.º 1 b)	Entre 6 a 10 lotes	372,22 €
114	n.º 1 c)	Superior a 10 lotes	344,05 €
115	n.º 2	Loteamentos mistos	352,10 €
116	n.º 2 a)	Lotes para a habitação, por m2	1,01 €
117	n.º 2 b)	Lotes para o comércio, serviços, armazéns e indústria, por m2	2,01 €
118	n.º 3	Loteamentos industriais	
119	n.º 3 a)	Até 5 lotes, por m2 de construção	1,01 €
120	n.º 3 b)	Superior a 5 lotes por m2 de construção.	0,50 €
121	n.º 4	Levantamentos topográficos:	
122	n.º 4 a)	Até 500 m2	125,75 €
123	n.º 4 b)	Entre 501m2 a 1000m2	140,84 €
124	n.º 4 c)	Superior a 1000 m2, por ha. ou fracção	251,50 €
125	n.º 5	Depósito de Fica Técnica de Habitação, por cada ficha	9,56 €
126	n.º 6	Depósito de declaração prévia prevista no artigo 11.º do DL 234/2007, de 19.06	9,56 €
127	Secção 2	PEDIDOS DE INFORMAÇÃO PRÉVIA	
128	Artigo II/1/2-1.º	Destaque de parcela, por cada pedido:	
129	n.º 1	Habitação uni familiar	30,18 €
130	n.º 2	Outros fins	46,28 €
131	Artigo II/1/2-2.º	Loteamento, com ou sem obras de urbanização, por cada pedido:	
132	n.º 1	Habitacional	
133	n.º 1 a)	Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	20,12 €
134	n.º 1 b)	Acresce por lote	2,52 €


Anexo XXII – Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais

N.º ORDEM	REF.º	 DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA
135	n.º 1 c)	Acresce por fogo	2,52 €
136	n.º 2	Industrial e Comercial	
137	n.º a)	Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	20,12 €
138	n.º 2 b)	Acresce por lote	2,52 €
139	n.º 2 c)	Acresce por unidade de ocupação	2,52 €
140	n.º 3	Misto	
141	n.º 3 a)	Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	20,12 €
142	n.º 3 b)	Acresce por lote	2,52 €
143	n.º 3 c)	Acresce por fogo ou unidade de ocupação	2,52 €
144	Artigo II/1/2-3.º	Obras de urbanização - Cada pedido:	
145	n.º 1	Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	20,12 €
146	n.º 2	Acresce por lote	2,52 €
147	n.º 3	Acresce por fogo ou unidade de ocupação	2,52 €
148	Artigo II/1/2-4.º	Edificação e Demolição, por cada pedido:	
149	n.º 1	Habitação uni familiar e bi familiar, taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	30,18 €
150	n.º 2	Habitação multifamiliar, por fogo	2,52 €
151	n.º 3	Misto, por fogo ou unidade de ocupação	2,52 €
152	n.º 4	Indústria ou armazém	20,12 €
153	n.º 4 a)	Até 500 m2 de área bruta de construção	15,09 €
154	n.º 4 b)	De 501 m2 a 1000 m2 de área bruta de construção	30,18 €
155	n.º 4 c)	Superior a 1000 m2 de área bruta de construção	50,30 €
156	n.º 4 d)	Acresce por unidade de ocupação	2,52 €
157	n.º 5	Edifício destinado a comércio e ou serviços	20,12 €
158	n.º 5 a)	Até 300 m2 de área bruta de construção	15,09 €
159	n.º 5 b)	De 301 m2 a 2000 m2 de área bruta de construção	30,18 €
160	n.º 5 c)	Superior a 2000 m2 de área bruta de construção	50,30 €
161	n.º 5 d)	Acresce por unidade de ocupação	2,52 €
162	n.º 6	Edifício destinado a estabelecimento de restauração ou de bebidas, ou estabelecimento regulado pelo DL 370/99, de 18.09 ou pelo DL 259/2007, de 17.07	20,12 €
163	n.º 6 a)	Até 100 m2 de área bruta de construção	10,06 €
164	n.º 6 b)	De 101 m2 a 300 m2 de área bruta de construção	15,09 €
165	n.º 6 c)	De 301 m2 a 2000 m2 de área bruta de construção	20,12 €
166	n.º 6 d)	Superior a 2000 m2 de área bruta de construção	25,15 €
167	n.º 6 e)	Acresce por unidade de ocupação	2,52 €
168	n.º 7	Empreendimento turístico	
169	n.º 7 a)	Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	30,18 €
170	n.º 7 b)	Acresce por cada quarto ou unidade de ocupação	2,52 €
171	n.º 8	Estabelecimento de hospedagem	
172	n.º 8 a)	Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	30,18 €
173	n.º 8 b)	Acresce por cada quarto ou unidade de ocupação	2,52 €
174	n.º 9	Anexos, garagens ou lugares de estacionamento, telheiros, hangares, barracões, alpendres e outras construções congéneres, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores	50,30 €
175	n.º 10	Muros de suporte ou de vedação ou outro tipo de vedações, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores	50,30 €
176	n.º 11	Para outras finalidades, por cada pedido:	40,24 €
177	Artigo II/1/2-5.º	Possibilidade de alteração de utilização, por cada pedido :	40,24 €
178	Artigo II/1/2-6.º	Pedido de declaração nos termos do artigo 17.º n.º 3 do RJUE	50,30 €
179	Artigo II/1/2-7.º	Apresentação de elementos para aperfeiçoamento ou alteração de pedido	30,18 €
180	Secção 3	OPERAÇÕES DE LOTEAMENTO e OBRAS DE URBANIZAÇÃO	

Anexo XXII – Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais

N.º ORDEM	REF.º	 DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA
181	Artigo II/1/3 -1.º	TAXA PELA APRECIACÃO - de operação de loteamento com ou sem obras de urbanização	
182	n.º 1	Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	15,09 €
183	n.º 1 a)	Acresce por lote	5,03 €
184	n.º 1 b)	Acresce por fogo ou unidade de ocupação	5,03 €
185	n.º 1 c)	No caso de o loteamento se encontrar sujeito a consulta pública, nos termos do artigo A/2-40.º do Código Regulamentar e do artigo 22.º do RJUE, acresce	352,10 €
186	n.º 2	Por cada alteração ao projecto de loteamento que instrui o pedido	15,09 €
187	n.º 2 a)	No caso de a alteração gerar aumento de lotes, acresce por cada lote	5,03 €
188	n.º 2 b)	No caso de a alteração gerar aumento de fogos ou unidade de ocupação, acresce por cada fogo ou unidade de ocupação	5,03 €
189	n.º 3	Renovação da licença, autorização ou comunicação prévia (art.º 72.º do RJUE)	50,30 €
190	n.º 4	Reapreciação do pedido da operação de loteamento (artigo 25.º RJUE)	50,30 €
191	Artigo II/1/3 -2.º	TAXA PELA APRECIACÃO - de obras de urbanização	
192	n.º 1	Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	20,12 €
193	n.º 1 a)	Acresce por lote	2,52 €
194	n.º 1 b)	Acresce por fogo	2,52 €
195	n.º 2	Por cada alteração ao projecto que instrui o pedido	15,09 €
196	n.º 2 a)	No caso de a alteração gerar aumento de lotes, acresce por cada lote	2,52 €
197	n.º 2 b)	No caso de a alteração gerar aumento de fogos ou unidade de ocupação, acresce por cada fogo ou unidade de ocupação	2,52 €
198	n.º 3	Renovação da licença, autorização ou comunicação prévia (art.º 72.º do RJUE)	50,30 €
199	n.º 4	Reapreciação do pedido (artigo 25.º RJUE)	50,30 €
200	Artigo II/1/3 -3.º	TAXA PELA EMISSÃO DE TITULO (alvará de licença ou admissão de comunicação prévia) - Operações de loteamento, com ou sem obras de urbanização	
201	n.º 1	Taxa geral pela emissão de título	50,30 €
202	n.º 2	Acresce por cada lote	30,18 €
203	n.º 3	Emissão de aditamento ao alvará por alteração da licença, nos termos previstos no n.º 7 do artigo 27.º do RJUE	
204	n.º 3 a)	Emissão de aditamento	50,30 €
205	n.º 3 b)	No caso do aditamento gerar aumento de lotes e/ou fogos, acresce por cada novo lote ou fogo	30,18 €
206	Artigo II/1/3 -4.º	TAXA PELA EMISSÃO DE TITULO (alvará de licença ou admissão de comunicação prévia) - Obras de urbanização	
207	n.º 1	Taxa geral e fixa pela emissão do título	50,30 €
208	n.º 1 a)	Acresce por lote	30,18 €
209	n.º 1 b)	Acresce por cada mês ou fracção do prazo de execução das obras	10,06 €
210	n.º 2	Emissão de aditamento ao alvará por alteração da licença, nos termos previstos no n.º 7 do artigo 27.º do RJUE	
211	n.º 2 a)	Emissão de aditamento	50,30 €
212	n.º 2 b)	No caso do aditamento gerar aumento de lotes e/ou fogos acresce por cada novo lotes ou fogo	25,15 €
213	n.º 3	Prorrogação de prazo para a execução das obras de urbanização	115,69 €
214	n.º 3 a)	Pela primeira prorrogação de prazo, acresce ao valor referido no n.º 3, por cada mês ou fracção	5,53 €
215	n.º 3 b)	Para a segunda prorrogação de prazo referente ao n.º 4 do artigo 53.º do RJUE, acresce ao valor referido no n.º 3, por cada mês ou fracção	7,55 €
216	Secção 4	EDIFICAÇÕES	
217	Subsecção 4.1.	TAXA PELA APRECIACÃO DE OPERAÇÕES DE CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO	
218	Artigo II/1/4.1 -1.º	Edifícios de habitação	
219	n.º 1	Unifamiliar ou bi-familiar	20,12 €
220	n.º 2	Multifamiliar, por cada fogo	15,09 €


Anexo XXII – Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais

N.º ORDEM	REF.º	 DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA
221	Artigo II/1/4.1 -2.º	Edifícios mistos	
222	n.º 1	Por cada fogo ou unidade de ocupação destinada a comércio e ou serviços	25,15 €
223	n.º 2	Por cada unidade de ocupação destinada a estabelecimentos de restauração e ou bebidas ou estabelecimento regulado pelo DL 370/99, de 18.09 ou pelo DL 259/2007, de 17.07	25,15 €
224	Artigo II/1/4.1 -3.º	Edifício destinado a indústria ou armazém	
225	n.º 1	Até 500 m2 de área bruta de construção	25,15 €
226	n.º 2	De 501 m2 a 1000 m2 de área bruta de construção	30,18 €
227	n.º 3	Superior a 1000 m2 de área bruta de construção	35,21 €
228	n.º 4	Acresce por unidade de ocupação	5,03 €
229	Artigo II/1/4.1 -4.º	Edifício destinado a comércio e ou serviços	
230	n.º 1	Até 300 m2 de área bruta de construção	25,15 €
231	n.º 2	De 301 m2 a 2000 m2 de área bruta de construção	50,30 €
232	n.º 3	Superior a 2000 m2 de área bruta de construção	150,90 €
233	n.º 4	Acresce por unidade de ocupação	5,03 €
234	Artigo II/1/4.1 -5.º	Edifício destinado a estabelecimento de restauração ou de bebidas, ou estabelecimento regulado pelo DL 370/99, de 18.09 ou pelo DL 259/2007, de 17.07	
235	n.º 1	Até 100 m2 de área bruta de construção	25,15 €
236	n.º 2	De 101 m2 a 300 m2 de área bruta de construção	30,18 €
237	n.º 3	De 301 m2 a 2000 m2 de área bruta de construção	50,30 €
238	n.º 4	Superior a 2000 m2 de área bruta de construção	150,90 €
239	n.º 5	Acresce por unidade de ocupação	5,03 €
240	Artigo II/1/4.1 -6.º	Empreendimento turístico	
241	n.º 1	Taxa geral e fixa	50,30 €
242	n.º 2	Acresce por cada quarto ou unidade de ocupação	1,01 €
243	Artigo II/1/4.1 -7.º	Estabelecimento de hospedagem	
244	n.º 1	Taxa geral e fixa	20,12 €
245	n.º 2	Acresce por cada quarto ou unidade de ocupação	5,03 €
246	Artigo II/1/4.1 -8.º	Anexos, garagens ou lugares de estacionamento, telheiros, hangares, barracões, alpendres e outras construções congêneres, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores	20,12 €
247	Artigo II/1/4.1 -9.º	Muros de suporte ou de vedação ou outro tipo de vedações, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores	20,12 €
248	Artigo II/1/4.1 -10.º	Outros usos não previstos anteriormente.	20,12 €
249	Artigo II/1/4.1 -11.º	Por cada pedido de alteração ao projecto inicial	30,18 €
250	n.º 1	No caso de a alteração implicar um aumento de área bruta de construção ou do número de unidades de ocupação ou fogos, aplica-se a componente variável da taxa prevista para a apreciação do pedido inicial apenas sobre o aumento requerido	
251	Artigo II/1/4.1 -12.º	Renovação de licença ao abrigo do artigo 72.º do RJUE	10,06 €
252	Subsecção 4.2.	TAXA PELA APRECIACÃO DE OPERAÇÕES DE RECONSTRUÇÃO E ALTERAÇÃO	
253	Artigo II/1/4.2 -1.º	Edifícios de habitação	
254	n.º 1	Unifamiliar ou bi-familiar	10,06 €
255	n.º 2	Multifamiliar, por cada fogo	7,55 €
256	Artigo II/1/4.2 -2.º	Edifícios mistos	
257	n.º 1	Por cada fogo ou unidade de ocupação destinada a comércio e ou serviços	12,58 €
258	n.º 2	Por cada unidade de ocupação destinada a estabelecimentos de restauração e ou bebidas ou estabelecimento regulado pelo DL 370/99, de 18.09 ou pelo DL 259/2007, de 17.07	12,58 €
259	Artigo II/1/4.2 -3.º	Edifício destinado a indústria ou armazém	
260	n.º 1	Até 500 m2 de área bruta de construção	12,58 €

Anexo XXII – Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais

N.º ORDEM	REF.º	 DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA
261	n.º 2	De 501 m2 a 1000 m2 de área bruta de construção	15,09 €
262	n.º 3	Superior a 1000 m2 de área bruta de construção	17,61 €
263	n.º 4	Acresce por unidade de ocupação	2,01 €
264	Artigo II/1/4.2 -4.º	Edifício destinado a comércio e ou serviços	
265	n.º 1	Até 300 m2 de área bruta de construção	12,58 €
266	n.º 2	De 301 m2 a 2000 m2 de área bruta de construção	25,15 €
267	n.º 3	Superior a 2000 m2 de área bruta de construção	75,45 €
268	n.º 4	Acresce por unidade de ocupação	2,01 €
269	Artigo II/1/4.2 -5.º	Edifício destinado a estabelecimento de restauração ou de bebidas, ou estabelecimento regulado pelo DL 370/99, de 18.09 ou pelo DL 259/2007, de 17.07	
270	n.º 1	Até 100 m2 de área bruta de construção	12,58 €
271	n.º 2	De 101 m2 a 300 m2 de área bruta de construção	15,09 €
272	n.º 3	De 301 m2 a 2000 m2 de área bruta de construção	25,15 €
273	n.º 4	Superior a 2000 m2 de área bruta de construção	75,45 €
274	n.º 5	Acresce por unidade de ocupação	2,01 €
275	Artigo II/1/4.2 -6.º	Empreendimento turístico	
276	n.º 1	Taxa geral e fixa	25,15 €
277	n.º 2	Acresce por cada quarto ou unidade de ocupação	2,01 €
278	Artigo II/1/4.2 -7.º	Estabelecimento de hospedagem	
279	n.º 1	Taxa geral e fixa	10,06 €
280	n.º 2	Acresce por cada quarto ou unidade de ocupação	2,01 €
281	Artigo II/1/4.2 -8.º	Anexos, garagens ou lugares de estacionamento, telheiros, hangares, barracões, alpendres e outras construções congéneres, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores	10,06 €
282	Artigo II/1/4.2 -9.º	Muros de suporte ou de vedação ou outro tipo de vedações, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores	10,06 €
283	Artigo II/1/4.2 -10.º	Outros usos não previstos anteriormente.	10,06 €
284	Artigo II/1/4.2 -11.º	Por cada pedido de alteração ao projecto inicial	
285	n.º 1	No caso de a alteração implicar um aumento de área bruta de construção ou do número de unidades de ocupação ou fogos, aplica-se a componente variável da taxa prevista para a apreciação do pedido inicial apenas sobre o aumento requerido	15,09 €
286	Artigo II/1/4.2 -12.º	Renovação de licença ao abrigo do artigo 72.º do RJUE	15,09 €
287	Subsecção 4.3.	APRECIACÃO DE OUTROS PEDIDOS	
288	Artigo II/1/4.3 -1.º	Apreciação de autorização de utilização	
289	n.º 1	Autorização de utilização de edifícios ou suas fracções (taxa geral)	10,06 €
290	n.º 2	Acresce para habitação, por fogo	5,03 €
291	n.º 3	Acresce por garagem ou lugar de estacionamento	2,52 €
292	n.º 4	Acresce por unidade de arrumos	2,52 €
293	n.º 5	Acresce para comércio e serviços, por unidade de ocupação	20,12 €
294	n.º 6	Acresce para estabelecimento regulado pelo DL 370/99, de 18.09 ou pelo DL 259/2007, de 17.07, por unidade de ocupação	20,12 €
295	n.º 7	Acresce para outros fins não previstos anteriormente, por unidade de ocupação	20,12 €
296	Artigo II/1/4.3 -2.º	Apreciação de autorização de alteração de utilização de edifícios ou suas fracções	
297	n.º 1	Autorização de alteração de utilização de edifícios ou suas fracções (taxa geral)	5,03 €
298	n.º 2	Acresce para habitação, por fogo	2,52 €
299	n.º 3	Acresce por garagem ou lugar de estacionamento	1,26 €
300	n.º 4	Acresce por unidade de arrumos	1,26 €
301	n.º 5	Acresce para comércio e serviços, por unidade de ocupação	10,06 €
302	n.º 6	Acresce para estabelecimento regulado pelo DL 370/99, de 18.09 ou pelo DL 259/2007, de 17.07, por unidade de ocupação	10,06 €
303	n.º 7	Para outros fins não previstos anteriormente	10,06 €


Anexo XXII – Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais

N.º ORDEM	REF.º	 DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA
304	Artigo II/1/4.3 -3.º	Licença parcial para construção de estrutura, conforme previsto no artigo 23.º	25,15 €
305	Artigo II/1/4.3 -4.º	Licença ou comunicação prévia para obras inacabadas	150,90 €
306	Artigo II/1/4.3 -5.º	Apreciação de licença de obras de demolição de edifício ou outras construções	25,15 €
307	Artigo II/1/4.3 -6.º	Pedido de obras de escavação e contenção periférica, previsto no artigo 81.º do RJUE	
308	n.º 1	Até 500 m3, por metro cúbico de escavação	0,20 €
309	n.º 2	Com mais de 500 m3, por metro cúbico de escavação	0,30 €
310	n.º 3	Ao valor fixado nos termos dos números anteriores, acresce quanto ao prazo de execução dos trabalhos, por mês ou fracção	10,06 €
311	Artigo II/1/4.3 -7.º	Constituição de propriedade horizontal, por fracção	2,52 €
312	Artigo II/1/4.3 -8.º	Licença ou comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos	20,12 €
313	Artigo II/1/4.3 -9.º	Pedido de destaque de parcela de terreno	
314	n.º 1	Habitação uni familiar	10,06 €
315	n.º 2	Outros fins	25,15 €
316	Artigo II/1/4.3 -10.º	Pedido de prorrogação para a entrega de elementos, designadamente em pedidos de licenciamento, autorização ou comunicação prévia	10,06 €
317	Artigo II/1/4.3 -11.º	Pedido de prorrogação de prazo para a emissão de alvarás de licença ou de autorização	10,06 €
318	Artigo II/1/4.3 -12.º	Pedidos de reapreciação de processo de licenciamento ou de comunicação prévia, nos termos do artigo 25.º do RJUE	15,09 €
319	Subsecção 4.4	TAXA DE EMISSAO DE TITULO (alvará ou recibo de admissão)	
320	Artigo II/1/4.4 -1.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação	
321	n.º 1	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia (taxa geral)	30,18 €
322	n.º 2	Para habitação uni-familiar e bi-familiar, por fogo	
323	n.º 2 a)	Até 250 m2	503,00 €
324	n.º 2 b)	De 251 m2 a 500 m2	648,87 €
325	n.º 2 c)	Superior a 500 m2	1.056,30 €
326	n.º 3	Para habitação multifamiliar, por fogo	
327	n.º 3 a)	Até 100 m2	301,80 €
328	n.º 3 b)	De 101 m2 a 150 m2	352,10 €
329	n.º 3 c)	Superior a 150 m2	452,70 €
330	n.º 4	Para comércio, serviços, acresce ao valor referido em 1., por unidade de ocupação	2,01 €
331	n.º 4 a)	Até 300 m2 de área bruta de construção	1.006,00 €
332	n.º 4 b)	De 301 m2 a 2000 m2 de área bruta de construção	2.012,00 €
333	n.º 4 c)	Superior a 2000 m2 de área bruta de construção	3.018,00 €
334	n.º 5	Edifício destinado a indústria ou armazém, por unidade de ocupação	
335	n.º 5 a)	Até 500 m2 de área bruta de construção	1.810,80 €
336	n.º 5 b)	De 501 m2 a 1000 m2 de área bruta de construção	3.018,00 €
337	n.º 5 c)	Superior a 1000 m2 de área bruta de construção	8.048,00 €
338	n.º 6	Edifícios mistos, por fogo ou unidade de ocupação	
339	n.º 6 a)	Fogos	
340	n.º 6 a-i)	Até 100 m2	301,80 €
341	n.º 6 a-ii)	De 101 m2 a 150 m2	352,10 €
342	n.º 6 a-iii)	Superior a 150 m2	452,70 €
343	n.º 6 b)	Unidade de ocupação	
344	n.º 6 b-i)	Até 100 m2 de área bruta de construção	754,50 €
345	n.º 6 b-ii)	De 101 m2 a 300 m2 de área bruta de construção	1.006,00 €
346	n.º 6 b-iii)	De 301 m2 a 2000 m2 de área bruta de construção	2.012,00 €
347	n.º 6 b-iv)	Superior a 2000 m2 de área bruta de construção	3.018,00 €
348	n.º 7	Edifício destinado a estabelecimento de restauração ou de bebidas, ou estabelecimento regulado pelo DL 370/99, de 18.09 ou pelo DL 259/2007, de 17.07, por unidade de ocupação	


Anexo XXII – Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais

N.º ORDEM	REF.º	 DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA
349	n.º 7a)	Até 100 m2 de área bruta de construção	754,50 €
350	n.º 7b)	De 101 m2 a 300 m2 de área bruta de construção	1.006,00 €
351	n.º 7c)	De 301 m2 a 2000 m2 de área bruta de construção	2.012,00 €
352	n.º 7d)	Superior a 2000 m2 de área bruta de construção	3.018,00 €
353	n.º 8	Para estabelecimentos ou conjuntos comerciais ao abrigo da Lei n.º 12/2004, de 30 de Março, acresce ao valor referido em 1.:	
354	n.º 8 a)	Estabelecimentos comerciais de comércio a retalho, por m2 de construção	2,01 €
355	n.º 8 b)	Estabelecimentos comerciais de comércio por grosso, por m2	2,01 €
356	n.º 8 c)	Conjuntos comerciais, por m2	3,02 €
357	n.º 9	Para equipamentos privados de lazer, acresce ao valor referido em 1:	
358	n.º 9 a)	Piscinas por metro quadrado de construção	10,06 €
359	n.º 9 b)	Courts de ténis e outros equipamentos similares, por m2	3,02 €
360	n.º 10	Muros de suporte ou de vedação, ou outro tipo de vedações, por metro linear, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores, acresce ao valor referido em 1., por m2:	1,01 €
361	n.º 11	Anexos, garagens ou lugares de estacionamento, telheiros, hangares, barracões, alpendres e outras construções congéneres, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores, acresce ao valor referido em 1., por m2	1,01 €
362	n.º 12	Terraços no prolongamento dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável ou esplanada, por m2, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores, acresce ao valor referido em 1., por m2	4,02 €
363	n.º 13	Fecho de varandas com estruturas amovíveis, ou não, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores, acresce ao valor referido em 1., por m2	5,03 €
364	n.º 14	Alteração das fachadas dos edifícios licenciados com a abertura, ampliação, ou fechamento de vãos de e janelas portas ou janelas por m2, acresce ao valor referido em 1., por m2	5,03 €
365	n.º 15	Reconstrução ou alteração, acresce ao valor referido em 1., por m2	
366	n.º 15 a)	Por metro quadrado da área de intervenção	2,01 €
367	n.º 15 b)	Por cada fracção acrescida	2,01 €
368	n.º 16	Prazo de execução da obra, por cada mês ou fracção	11,07 €
369	n.º 17	Emissão de aditamento ao alvará	30,18 €
370	n.º 17 a)	No caso do aditamento gerar aumento de área bruta de construção, acresce por cada m2 adicional	3,02 €
371	Artigo II/1/4.4 -2.º	Prorrogações de prazo de licença	
372	n.º 1	Pelo averbamento da primeira prorrogação de prazo, por cada mês ou fracção	22,13 €
373	n.º 2	Pelo averbamento da prorrogação de prazo referente ao n.º 6 do artigo 58.º do RJUE, por cada mês ou fracção	22,13 €
374	Artigo II/1/4.4 -3.º	Licença parcial para a construção de estrutura	
375	n.º 1	Emissão de alvará de licença parcial, para habitação, por cada piso	5,03 €
376	n.º 2	Emissão de alvará de licença parcial, para outros usos, por cada piso	10,06 €
377	n.º 3	Prazo de execução da obra, acresce por cada mês ou fracção	10,06 €
378	Artigo II/1/4.4 -4.º	Licença especial ou admissão de comunicação prévia para a conclusão de obra inacabada	
379	n.º 1	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas	75,45 €
380	n.º 2	Prazo de execução da obra, acresce por cada mês ou fracção	10,06 €
381	Artigo II/1/4.4 -5.º	Licença para a realização de obras de demolição	
382	n.º 1	Emissão de alvará de licença	30,18 €
383	n.º 2	Para a demolição de edificações e outras construções, ao valor referido em 1. acresce	
384	n.º 2 a)	Até 200m2	100,60 €


Anexo XXII – Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais

N.º ORDEM	REF.º	 DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA
385	n.º 2 b)	De 201 m2 a 500 m2	150,90 €
386	n.º 2 c)	Mais de 500 m2	176,05 €
387	n.º 3	Prazo de execução dos trabalhos, acresce por mês ou fracção	10,06 €
388	Artigo II/1/4.4 -6.º	Licença ou admissão de comunicação prévia para a realização de trabalhos de remodelação de terrenos incluindo o derrube de árvores	10,06 €
389		Emissão de alvará de licença de admissão ou comunicação prévia	5,03 €
390	Subsecção 4.5.	TAXA PELA CONCESSÃO DE ALVARÁ DE UTILIZAÇÃO	
391	Artigo II/1/4.5 - 1.º	Autorização de Utilização	
392	n.º 1	Concessão de autorização de utilização (taxa geral)	20,12 €
393	n.º 2	Para habitação, por fogo, acresce ao valor referido no número 1	10,06 €
394	n.º 3	Para comércio e ou serviços, por unidade de ocupação e por cada 20 m2, acresce ao valor referido no numero 1	2,01 €
395	n.º 4	Para edifícios mistos, por fogo ou unidade de ocupação	2,52 €
396	n.º 5	Para indústrias ou armazéns, por unidade de ocupação e por cada 100 m2, acresce ao valor referido no número 1	2,52 €
397	n.º 6	Anexos e garagens ou lugares de estacionamento, sendo construções autónomas contíguas, ou inseridas, ou não, em processos referentes a edifícios identificados supra, acrescem, por unidade de ocupação, aos valores fixados nos números anteriores	2,52 €
398	Artigo II/1/4.5 - 2.º	Autorização de Utilização para edifícios com licenciamento especial	
399	n.º 1	Concessão de autorização de utilização (taxa geral)	10,06 €
400	n.º 2	Edifício destinado a estabelecimento de restauração ou de bebidas, ou estabelecimento regulado pelo DL 370/99, de 18.09 ou pelo DL 259/2007, de 17.07, por unidade de ocupação	5,03 €
401	n.º 3	Edifício destinado a indústria ou armazém, por unidade de ocupação	5,03 €
402	n.º 4	Para empreendimentos turísticos	
403	n.º 4 a)	Hotéis	50,30 €
404	n.º 4 b)	Pensões	30,18 €
405	n.º 4 c)	Estalagens	40,24 €
406	n.º 4 d)	Motéis	30,18 €
407	n.º 4 e)	Pousadas	50,30 €
408	n.º 4 f)	Parques de campismo	20,12 €
409	n.º 4 g)	Conjuntos turísticos	150,90 €
410	n.º 4 h)	Turismo rural	15,09 €
411	n.º 4 i)	Turismo de habitação	20,12 €
412	n.º 4 j)	Casas de campo	20,12 €
413	n.º 4 l)	Outras formas de turismo rural	20,12 €
414	n.º 5	Estabelecimentos de hospedagem	
415	n.º 5 a)	Hospedarias	30,18 €
416	n.º 5 b)	Quartos particulares	10,06 €
417	Artigo II/1/4.5 - 3.º	Alteração de Utilização de edifícios e suas fracções	
418	n.º 1	Emissão autorização de alteração de utilização	15,09 €
419	n.º 2	Para habitação, por fogo, ao valor referido em 1 acresce	7,55 €
420	n.º 3	Para comércio e ou serviços, por unidade de ocupação, ao valor referido em 1 acresce	2,01 €
421	n.º 4	Para estabelecimento de restauração ou bebidas ou estabelecimento regulado no DL 370/99, de 18.09, por unidade de ocupação, ao valor referido em 1. acresce	2,01 €
422	n.º 5	Para indústria e armazéns, ao valor referido em 1. acresce	1,51 €
423	n.º 6	Para outros fins não integrados nos números anteriores	1,51 €
424	Secção 5	OUTROS PEDIDOS	
425	Artigo II/1/5 - 1.º	Licenciamento, comunicação e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis	


Anexo XXII – Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais

N.º ORDEM	REF.º	 DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA
426	n.º 1	Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração referentes a instalações de armazenamento de produtos de petróleo - cfr. alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do DL 267/2002, com redacção do DL 389/2007, de 30.11	
427	n.º 1 a)	Reservatórios com capacidade até 500 m3	150,90 €
428	n.º 1 b)	Reservatórios com capacidade entre os 501 m3 e os 5.000 m3	176,05 €
429	n.º 2	Apreciação dos pedidos de licenciamento de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional- alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do DL 267/2002, com redacção do DL 389/2007, de 30.11	
430	n.º 2 a)	Reservatórios com capacidade até 500 m3	100,60 €
431	n.º 2 b)	Reservatórios com capacidade entre os 501 m3 e os 5.000 m3	150,90 €
432	n.º 3	Apreciação dos pedidos de autorização para a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição de gases de petróleo liquefeitos (GPL), quando associadas a reservatórios com capacidade global inferior a 50 m3 - alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º do DL 267/2002, com redacção do DL 389/2007, de 30.11	100,60 €
433	n.º 4	Depósito de processo referente a instalações descritas no ponto B. do Anexo III do Decreto-Lei n.º 267/2002, com redacção do DL 389/2007, de 30.11	100,60 €
434	n.º 5	Emissão de alvará de licença de exploração	201,20 €
435	Artigo II/1/5 - 2.º	Licenciamento industrial	
436	n.º 1	Parecer de localização	
437	n.º 1 a)	Apreciação de pedidos de autorização de localização para estabelecimentos industriais, incluindo a emissão da certidão de localização	15,09 €
438	n.º 2	Estabelecimentos industriais tipo 4:	
439	n.º 2 a)	Apresentação de declaração previa de instalação/alteração	15,09 €
440	n.º 3	Averbamentos	30,18 €
441	Artigo II/1/5 - 3.º	Infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios	
442	n.º 1	Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de instalação de infra-estruturas de suporte das estações radiocomunicações, por unidade	20,12 €
443	n.º 2	Autorização de instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações, por unidade	1.509,00 €
444	Secção 6	TAXAS DE VISTORIAS	
445	Subsecção 6.1.	VISTORIAS PARA EFEITOS DE EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE UTILIZAÇÃO	
446	Artigo II/1/6.1 - 1.º	Taxa geral para a realização de vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização que acresce às taxas fixadas nos artigos seguintes	30,18 €
447	Artigo II/1/6.1 - 2.º	Edifício para habitação	
448	n.º 1	Habitação unifamiliar e bi familiar, por cada unidade de ocupação ou fogo	30,18 €
449	n.º 2	Habitação multifamiliar, por cada unidade de ocupação ou fogo	15,09 €
450	Artigo II/1/6.1 - 3.º	Edifício misto, por cada fogo ou unidade de ocupação	20,12 €
451	Artigo II/1/6.1 - 4.º	Edifício destinado a comércio e ou serviços, por cada 50 m2	30,18 €
452	Artigo II/1/6.1 - 5.º	Edifício destinado a indústria ou armazém, por cada 100 m2	20,12 €
453	Artigo II/1/6.1 - 6.º	Estabelecimento de restauração e bebidas, por cada 50 m2	50,30 €
454	Artigo II/1/6.1 - 7.º	Estabelecimentos previstos no DL 370/99	
455	n.º 1	Até 100 m2	150,90 €
456	n.º 2	De 101 m2 até 300 m2	201,20 €
457	n.º 3	De 301 m2 a 1000 m2	251,50 €
458	n.º 4	Superior a 1000 m2	301,80 €
459	Artigo II/1/6.1 - 8.º	Nos estabelecimentos previstos no DL 368/99, de 18-09, serão ainda cobradas as taxas abaixo descritas devidas pela intervenção dos bombeiros	
460	n.º 1	Escalão A - estabelecimentos com área não superior a 300 m2	50,18 €
461	n.º 2	Escalão B - estabelecimentos com área entre 301 m2 e 1000 m2	100,36 €
462	n.º 3	Escalão C - estabelecimentos com área superior a 1000 m2	150,54 €


Anexo XXII – Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais

N.º ORDEM	REF.º	 DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA
463		Nos estabelecimentos da 1.º categoria de risco, previstos no DL 220/2008, de 12-11,	50,18 €
464	Artigo II/I/6.1 - 9.º	Empreendimento turístico	
465	n.º 1	Taxa geral	100,60 €
466	n.º 2	Acresce ao valor referido no número anterior, por cada estabelecimento comercial, de restauração ou bebidas e por cada quarto	20,12 €
467	Artigo II/I/6.1 - 10.º	Estabelecimentos de hospedagem	402,40 €
468	Artigo II/I/6.1 - 11.º	Anexos e garagens ou lugares de estacionamento	10,06 €
469	Artigo II/I/6.1 - 12.º	Vistorias no âmbito do regime de arrendamento urbano	50,30 €
470	Artigo II/I/6.1 - 13.º	Vistoria às instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis	60,36 €
471	Artigo II/I/6.1 - 14.º	Vistoria a obras de urbanização para efeitos de recepção provisória e definitiva	
472	n.º 1	Primeiro pedido	58,35 €
473	n.º 2	Pedidos subsequentes	86,52 €
474	Artigo II/I/6.1 - 15.º	Vistorias relativas ao processo de licenciamento industrial ou resultantes de qualquer facto imputável ao industrial, incluindo a emissão de licença de exploração industrial	40,24 €
475	Artigo II/I/6.1 - 16.º	Vistorias efectuadas a outros edifícios ou construções	55,33 €
476	Subsecção 6.2.	OUTRAS VISTORIAS	
477	Artigo II/I/6.2 - 1.º	Para constituição de propriedade horizontal	25,15 €
478	Artigo II/I/6.2 - 2.º	Para demolição de edifícios ou outras construções	25,15 €
479	Artigo II/I/6.2 - 3.º	Para recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização	58,35 €
480	Artigo II/I/6.2 - 4.º	Para vistorias de segurança, salubridade e arranjo estético, previstas no artigo 89.º do RJUE	70,42 €
481	Artigo II/I/6.2 - 5.º	Para vistorias de certificação do estado de conservação do edifício, por cada artigo matrerial ou fracção	60,36 €
482	Artigo II/I/6.2 - 6.º	Pela realização de outras vistorias	50,30 €
483	Capitulo II	OCUPAÇÃO DO DOMINIO MUNICIPAL	
484	Artigo II/II/ - 1.º	Ocupação do espaço aéreo da via pública:	
485	n.º 1	Antena atravessando a via pública, por metro linear e por ano :	3,02 €
486	n.º 2	Fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos ou espias, por metro linear ou fracção e por ano:	3,02 €
487	n.º 3	Guindastes e semelhantes, por semana	8,05 €
488	n.º 4	Alpendres fixos ou articulados, não integrados nos edifícios, por m2 ou fracção e por ano	
489	n.º 4 a)	Até um metro de avanço	2,52 €
490	n.º 4 b)	De mais de um metro de avanço	3,52 €
491	n.º 5	Toldos e similares - por metro linear de frente ou fracção e por ano:	
492	n.º 5 a)	Até um metro de avanço	2,52 €
493	n.º 5 b)	De mais de 1 metro de avanço	2,52 €
494	n.º 6	Sanefa de toldos ou alpendres, por ano	2,52 €
495	n.º 7	Fita anunciadora - por m2 ou fracção e por dia :	4,02 €
496	n.º 8	Passarelas e outras construções ou ocupações do espaço aéreo, por m2 ou fracção e por mês	3,02 €
497	Artigo II/II/ - 2.º	Ocupação por motivo de obras:	
498	n.º 1	Tapumes ou outros resguardos, por dia e por m2 ou fracção de via pública ocupada	0,20 €
499	n.º 2	Andaimes, desde que fora da área definida por tapumes, por dia e por m2 de área de superfície da via pública ocupada	0,40 €
500	n.º 3	Com contentores, de recolha de entulhos, por contentor e por dia	1,01 €
501	n.º 4	Com caldeiras ou tubos de descarga de entulhos, por caldeira/tubo e por mês ou fracção	25,15 €


Anexo XXII – Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais

N.º ORDEM	REF.º	 DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA
502	n.º 5	Amassadouros, depósitos de entulho ou materiais ou outras ocupações autorizadas para obras, por m2 ou fracção e por cada mês ou fracção	15,09 €
503	n.º 6	Guindastes ou semelhantes, por mês	30,18 €
504	n.º 7	Com gruas e semelhantes, desde que se projectem na via pública, por unidade e por mês	30,18 €
505	n.º 8	Outras ocupações, por m2 e por dia	0,20 €
506	n.º 9	Abertura de vala, independentemente da ocupação pretendida do subsolo, por metro linear	
507	n.º 9 a)	Até 3 dias	1,51 €
508	n.º 9 b)	Por cada dia a mais	2,01 €
509	Artigo II/II/ - 3.º	Reposição do pavimento da via pública, levantado ou danificado, por motivo de realização de quaisquer obras ou trabalhos não promovidos pela Câmara Municipal - por m2 ou fracção:	
510	n.º 1	Terra batida	3,02 €
511	n.º 2	Macadame	5,53 €
512	n.º 3	Semi-penetração	20,12 €
513	n.º 4	Tapete betuminoso	30,18 €
514	n.º 5	Calçada à portuguesa	25,15 €
515	n.º 6	Calçada em cubos	30,18 €
516	n.º 7	Calçada em paralelepípedos	30,18 €
517	n.º 8	Valeta em terra batida	3,52 €
518	n.º 9	Valeta em macadame	5,53 €
519	n.º 10	Valeta em betonilha	30,18 €
520	n.º 11	Valeta em calçada à portuguesa	25,15 €
521	n.º 12	Valeta em cubos ou paralelepipedos	30,18 €
522	n.º 13	Passeio em terra batida	5,03 €
523	n.º 14	Passeio em pedra de chão (tipo mecã)	40,24 €
524	n.º 15	Passeio em betonilha	30,18 €
525	n.º 16	Passeio em cubos (granito ou calcário)	35,21 €
526	n.º 17	Passeio em lajedo	50,30 €
527	n.º 18	Passeio em semi-penetração	20,12 €
528	n.º 19	Lancil em granito (pico fino) - por metro linear ou fracção	40,24 €
529	n.º 20	Lancil em granito (pico grosso) - por metro linear ou fracção	30,18 €
530	n.º 21	Lancil em cimento - por metro linear ou fracção	25,15 €
531	Artigo II/II/ - 4.º	Construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo	
532	n.º 1	Construções ou instalações provisórias por motivo de festejos ou outras celebrações ou para exercício de comércio ou indústria - por m2 ou fracção e por dia:	
533	n.º 1 a)	Um dia	0,60 €
534	n.º 1 b)	Mais de um e até 15 dias	0,50 €
535	n.º 1 c)	Mais de 15 e até 30 dias	0,40 €
536	n.º 1 d)	Por cada 30 dias ou fracção a mais	0,40 €
537	n.º 2	Veículos automóveis, estacionados para exercício de comércio ou industria, ou outro fim, excepto nos locais destinados a feiras e mercados:	113,68 €
538	n.º 3	Atrrelados, estacionados para exercício de comércio ou industria, ou outro fim, excepto nos locais destinados a feiras e mercados, por cada um e por cada dia:	113,68 €
539	n.º 4	Postos de transformação, cabinas eléctricas e semelhantes - Por m3 ou fracção e por ano:	
540	n.º 4 a)	Até 3m3	20,12 €
541	n.º 4 b)	Por cada m3 a mais ou fracção	10,06 €
542	n.º 5	Depósitos subterrâneos, com excepção dos destinados a bombas abastecedoras, por m3 ou fracção e por ano:	20,12 €
543	n.º 6	Outdoors, por m2 e por ano	60,36 €


Anexo XXII – Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais

N.º ORDEM	REF.º	 DESCRIÇÃO/ DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA
544	Artigo II/II/ - 5.º	Corpos salientes de construções	
545	n.º 1	Corpos salientes de construções, na parte projectada sobre vias públicas ou locais públicos, por m2	170,01 €
546	n.º 2	Varandas, alpendres integrados na construção, janelas de sacada e semelhantes, por m2	170,01 €
547	n.º 3	Outros corpos salientes destinados a aumentara superfície útil da edificação, por m2	283,69 €
548	Artigo II/II/ - 6.º	Ocupações diversas:	
549	n.º 1	Postes e marcos - por cada um:	
550	n.º 1 a)	Para suporte de fios telegráficos, telefónicos, eléctricos	2,31 €
551	n.º 1 b)	Para decoração (mastros) - por ano ou fracção	2,82 €
552	n.º 2	Vedações, painéis e outros dispositivos para afixação de anúncios ou reclamos - por m2 de superfície do dispositivo actualizado na publicidade, e por ano	2,82 €
553	n.º 3	Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes - por ano e por metro linear ou fracção:	1,71 €
554	n.º 4	Cabos subterrâneos condutores de energia eléctrica, por ano e por metro linear ou fracção:	2,82 €
555	n.º 5	Tubos, condutas, outros cabos condutores ou semelhantes por ano e por metro linear ou fracção:	1,71 €
556	n.º 6	Tubos condutores de água .	0,55 €
557	n.º 7 a)	Habitações unifamiliares, outras ocupações por ano e por m2	11,37 €
558	n.º 7 b)	Os edifícios plurifamiliares, estações de serviços e parques de estacionamento, e semelhantes, estarão sujeitos a uma taxa, por metro ou fracção e por ano	11,37 €
559	n.º 8	Bombas de carburantes líquidos - por cada uma e por ano:	
560	n.º 8 a)	Instaladas inteiramente na via pública	2.843,96 €
561	n.º 8 b)	Instaladas na via pública, mas com depósito em propriedade particular	227,36 €
562	n.º 8 c)	Instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública	5.687,92 €
563	n.º 8 d)	Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública	1.706,18 €
564	n.º 9	Bombas de ar ou de água - por cada uma e por ano:	
565	n.º 9 a)	Instaladas inteiramente na via pública	295,76 €
566	n.º 9 b)	Instaladas na via pública mas com depósito ou compressão em propriedade particular	170,01 €
567	n.º 9 c)	Instaladas em propriedade particular mas com depósito ou compressão na via pública	56,34 €
568	n.º 9 d)	Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública	113,68 €
569	n.º 10	Bombas rolantes, abastecendo na via pública, por cada uma e por ano:	56,34 €
570	n.º 11	Por cada instalação de bomba de carburante líquido na área do concelho	2.843,96 €
571	n.º 12	Tomadas de água, por cada uma e por ano	56,34 €
572	n.º 13	Outros equipamentos e mobiliário, por mês e por m2	10,06 €
573	n.º 14	Emissão de licença de ocupação periódica (por exemplo: circos, carrosséis) de recintos de divertimentos e para a realização de espectáculos, por m2 e por dia	0,25 €
574	n.º 15	Emissão de licença de ocupação ocasional (actividades promocionais de natureza didáctica, e/ou cultural, campanhas de sensibilização, com utilização de estruturas de exposição, designadamente, tendas, pavilhões e estrados), por m2 e por dia	2,01 €
575	n.º 16	Concessão de licença de recinto itinerante ou improvisado, por m2 e por dia	0,10 €
576	n.º 17	Apascentação de gado, por hectare ou fracção e por semana	1,01 €
577	Capitulo III	FEIRAS E MERCADOS MUNICIPAIS	
578	Artigo II/III/ - 1.º	Licença de ocupação e utilização nos mercados municipais	
579	n.º 1	Lojas, por m2 ou fracção e por ano	8,50 €
580	n.º 2	Barracas e outras instalações semelhantes - por m2 ou fracção:	0,15 €
581	n.º 3	Barracas acresce ao valor referido em 2.	


Anexo XXII – Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais

N.º ORDEM	REF.º	 DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA
582	n.º 3 a)	Por dia	0,15 €
583	n.º 3 b)	Por mês	1,11 €
584	n.º 3 c)	Por ano	5,68 €
585	n.º 4	Barracas e mesas amovíveis, do Município:	
586	n.º 4 a)	Por dia	1,71 €
587	n.º 4 b)	Por mês	5,68 €
588	n.º 4 c)	Por ano	11,37 €
589	n.º 5	Utilização de lugares de terrado, em área coberta - por m2 ou fracção e por ano:	
590	n.º 5 a)	Sem banca	5,68 €
591	n.º 5 b)	Com banca	14,23 €
592	n.º 6	Utilização de lugares do terrado em área descoberta - por m2 ou fracção e por ano	2,72 €
593	Artigo II/III/ - 2.º	Depósito, acondicionamento e manutenção de produtos dos comerciantes nos mercados municipais	
594	n.º 1	Local privativo para depósito e armazém, por m2 ou fracção e por dia :	0,55 €
595	n.º 2	Local privativo para preparação e acondicionamento de produtos - Por m2 ou fracção e por dia:	
596	n.º 2 a)	Em área coberta	0,55 €
597	n.º 2 b)	Em área descoberta	0,30 €
598	n.º 3	Arrecadação em armazéns ou depósitos comuns	
599	n.º 3 a)	Por mês (pequena arrecadação)	8,45 €
600	n.º 3 b)	Cada volume - por dia	0,25 €
601	n.º 4	Manutenção e guarda de volumes ou taras deixados desde a hora do encerramento do mercado ou feira até à reabertura, por volume e por dia:	0,30 €
602	Artigo II/III/ - 3.º	Estacionamento de veículos referentes a locais dos mercados municipais	
603	n.º 1	Ligeiros	8,55 €
604	n.º 2	Pesados	2,82 €
605	Artigo II/III/ - 4.º	Licença de ocupação e utilização nas feiras	
606	n.º 1	Barracas e outras instalações semelhantes - por m2 ou fracção:	0,15 €
607	n.º 2	Acresce ao valor referido em 1.	
608	n.º 2 a)	Por dia	0,15 €
609	n.º 2 b)	Por mês	1,11 €
610	n.º 2 c)	Por ano	5,68 €
611	Artigo II/III/ - 5.º	Mudança do local de venda em feiras e mercados municipais quando requerida, incluindo pedidos de permuta de lugares	22,13 €
612	Artigo II/III/ - 6.º	Autorização para a realização e gestão de feiras por entidades privadas - artigo 7.º do DL 42/2008, de 10 de Março	50,30 €
613	Artigo II/III/ - 7.º	Autorização de cedência de licença de ocupação	
614	n.º 1	Com carácter temporário	25,15 €
615	n.º 2	Com carácter definitivo	50,30 €
616	Capítulo IV	PUBLICIDADE	
617	Artigo II/IV/ - 1.º	Anúncio ou reclamo luminoso	
618	n.º 1	Por m2 ou fracção e por face	22,64 €
619	n.º 2	Acresce ao valor referido em 1.	
620	n.º 2 a)	Por mês, ou fracção	2,27 €
621	n.º 2 b)	Por ano, ou fracção	22,64 €
622	Artigo II/IV/ - 2.º	Frisos luminosos, quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua medição	
623	n.º 1	Por metro linear ou fracção, por face e por ano	1,41 €
624	n.º 2	Por metro linear ou fracção, por face e por mês	0,15 €
625	Artigo II/IV/ - 3.º	Outdoor	
626	n.º 1	Por m2 ou fracção, por face e por ano, ou fracção	56,84 €
627	n.º 2	Por m2 linear ou fracção, por face e por mês, ou fracção	5,68 €


Anexo XXII – Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais

N.º ORDEM	REF.º	 DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA
628	Artigo II/IV/ - 4.º	Anúncio ou reclamo não luminoso (por exemplo: letreiros, faixas, pendões, letras e desenhos autónomos)	
629	n.º 1	Anúncio ou reclamo não luminoso, por m2 ou fracção e por face:	42,45 €
630	n.º 2	Acresce ao valor referido em 1.	
631	n.º 2 a)	Por mês, ou fracção	4,53 €
632	n.º 2 b)	Por ano, ou fracção	42,45 €
633	Artigo II/IV/ - 5.º	Publicidade sonora directa na via pública	
634	n.º 1	Por mês, ou fracção	28,47 €
635	n.º 2	Por ano, ou fracção	227,51 €
636	n.º 3	Por freguesia	5,03 €
637	Artigo II/IV/ - 6.º	Vitrina, mostrador ou semelhante destinado a exposição de artigos, por m2 ou fracção e por ano	1,71 €
638	Artigo II/IV/ - 7.º	Cartazes (de papel, tela, vinil ou outro material), a afixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes confinantes com a via pública	
639	n.º 1	Por m2 ou fracção:	1,71 €
640	n.º 2	Acresce ao valor referido em 1.	
641	n.º 2 a)	Por mês, ou fracção	1,71 €
642	n.º 2 b)	Por ano, ou fracção	14,23 €
643	Artigo II/IV/ - 8.º	Tabuletas, placas ou quadros publicitários de dupla face colocados ou suspensos nos candeeiros ou colunas de iluminação pública ou outros locais urbanos desde que autorizado pela Câmara Municipal:	
644	n.º 1	Por m2 e por face	5,68 €
645	n.º 2	Acresce ao valor referido em 1.	
646	n.º 2 a)	Por mês, ou fracção	0,50 €
647	n.º 2 b)	Por ano, ou fracção	5,53 €
648	Artigo II/IV/ - 9.º	Pela publicidade nos veículos de transportes de pessoas e bens, cada veículo	
649	n.º 1	Por m2	14,59 €
650	n.º 2	Acresce ao valor referido em 1.	
651	n.º 2 a)	Por mês, ou fracção	1,51 €
652	n.º 2 b)	Por ano, ou fracção	15,09 €
653	Artigo II/IV/ - 10.º	Pela publicidade nos veículos de circulação, por cada veículo	
654	n.º 1	Por m2	113,68 €
655	n.º 2	Acresce ao valor referido em 1.	
656	n.º 2 a)	Por mês, ou fracção	1,51 €
657	n.º 2 b)	Por ano, ou fracção	15,09 €
658	Artigo II/IV/ - 11.º	Anúncios ou cartazes afixados, colados ou ajustados em dispositivos publicitários autorizados pelo Município:	
659	n.º 1	Por m2	1,71 €
660	n.º 2	Acresce ao valor referido em 1., por cada mês, ou fracção	1,01 €
661	Artigo II/IV/ - 12.º	Bandeiras de leilão, por cada uma e por mês, ou fracção :	5,68 €
662	Artigo II/IV/ - 13.º	Bandeiras comerciais ou outras, por m2 ou fracção e por ano, ou fracção:	1,41 €
663	Artigo II/IV/ - 14.º	Distribuição de impressos publicitários na via pública:	
664	n.º 1	Por milhar ou fracção	29,58 €
665	n.º 2	Por freguesia	1,01 €
666	n.º 3	Por dia	1,01 €
667	Artigo II/IV/ - 15.º	Publicidade de espectáculos públicos e outra, não incluída nos artigos e alíneas anteriores:	
668	n.º 1	Sendo mensurável em superfície - por m2 ou fracção da área incluída na moldura, ou no polígono rectangular envolvente da superfície publicitária (ex.: reclamos em edifícios, muros, paredes, etc.):	1,71 €
669	n.º 2	Acresce ao valor referido em 1.	
670	n.º 2 a)	Por mês, ou fracção	1,71 €


Anexo XXII – Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais

N.º ORDEM	REF.º	 DESCRIÇÃO/ DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA
671	n.º 2 b)	Por ano, ou fracção	11,37 €
672	n.º 3	Quando mensurável apenas linearmente - por metro linear ou fracção (ex.: reclamos em edifícios, muros, paredes etc.):	1,71 €
673	n.º 4	Acresce ao valor referido em 3.	
674	n.º 4 a)	Por mês, ou fracção	1,71 €
675	n.º 4 b)	Por ano, ou fracção	11,37 €
676	n.º 5	Quando não mensurável de harmonia com as alíneas anteriores - por anúncio ou reclamo (ex.: dizeres ou letreiros):	0,60 €
677	n.º 6	Acresce ao valor referido em 5.	
678	n.º 6 a)	Por mês, ou fracção	0,60 €
679	n.º 6 b)	Por ano, ou fracção	2,82 €
680	Artigo II/IV/ - 16.º	Anúncios electrónicos e electromagnéticos, por mês ou fracção	40,24 €
681	Artigo II/IV/ - 17.º	Publicidade em meios aéreos	15,09 €
682	Capítulo V	MOBILIÁRIO URBANO	
683	Artigo II/V/ - 1.º	Floreiras, por m2 ou fracção e por ano	16,60 €
684	Artigo II/V/ - 2.º	Vitrinas, por m2 ou fracção e por ano	9,56 €
685	Artigo II/V/ - 3.º	Expositores, por m2 ou fracção e por ano	9,56 €
686	Artigo II/V/ - 4.º	Brinquedos mecânicos, por m2 ou fracção e por ano	9,56 €
687	Artigo II/V/ - 5.º	Arcas de gelados, máquinas de tirar gelados e semelhantes, por m2 ou fracção e por ano	9,56 €
688	Artigo II/V/ - 6.º	Pavilhões, quiosques e similares, por m2 ou fracção e por mês:	
689	n.º 1	Para venda de livros e/ou jornais	2,82 €
690	n.º 2	Para outros fins	9,56 €
691	Artigo II/V/ - 7.º	Esplanadas, por mês ou fracção e por m2	0,55 €
692	Artigo II/V/ - 8.º	Outro tipo de mobiliário mobiliário, por mês	0,55 €
693	Capítulo VI	ACAMPAMENTOS OCASIONAIS	
694	Artigo II/VI/ - 1.º	Emissão de licença para a realização de acampamentos ocasionais, por dia	3,02 €
695	Capítulo VII	HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO	
696	Artigo II/VII/ - 1.º	Emissão de horário de funcionamento para estabelecimento de venda ao público e prestação de serviços, por cada	10,06 €
697	Artigo II/VII/ - 2.º	Alteração de Horário	7,55 €
698	Artigo II/VII/ - 3.º	Emissão de 2.º via de horário de funcionamento	5,03 €
699	Artigo II/VII/ - 4.º	Prolongamento de Horário	7,55 €
700	Capítulo VIII	RECINTOS DE ESPECTÁCULOS	
701	Artigo II/VIII/ - 1.º	Recintos fixos de diversão (artigos 10.º e ss do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16.12)	
702	n.º 1	Apreciação de pedido de emissão de licença de utilização de recintos de espectáculos e divertimentos públicos	125,75 €
703	n.º 2	Vistorias dos recintos	57,85 €
704	n.º 3	Emissão de licença de utilização de recintos de espectáculos e divertimentos públicos	492,94 €
705	n.º 4	Pedido de renovação de licença	125,75 €
706	Artigo II/VIII/ - 2.º	Recintos improvisados e itinerantes (artigos 18 e 19.º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16.12)	
707	n.º 1	Apreciação de pedido de emissão de licença de recintos de espectáculos e divertimentos públicos	2,01 €
708	n.º 2	Vistorias dos recintos	9,56 €
709	n.º 3	Emissão de licença de utilização de recintos de espectáculos e divertimentos públicos	7,55 €
710	Capítulo IX	VENDA AMBULANTE	
711	Artigo II/IX/ - 1.º	Cartão de vendedor ambulante	
712	n.º 1	Emissão de cartão de vendedor ambulante	28,42 €
713	n.º 2	Renovação de cartão de vendedor ambulante	26,16 €

Anexo XXII – Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais

N.º ORDEM	REF.º	 DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA
714	n.º 3	Emissão de 2.ª vias	25,15 €
715	n.º 3	Averbamento de Cartão de Vendedor Ambulante	20,12 €
716	Artigo II/IX/ - 2.º	Emissão de cartão para venda de carnes e seus produtos em unidades móveis - artigo 8.º DL 368/88, de 15.10	9,05 €
717	Artigo II/IX/ - 3.º	Vendedor ambulante de lotarias	
718	n.º 1	Emissão de Licença	0,50 €
719	n.º 2	Emissão de cartão	3,02 €
720	n.º 3	Renovação anual de licenças	1,51 €
721	Capítulo X	DESTRUIÇÃO DE REVESTIMENTO VEGETAL	
722	Artigo II/X/ - 1.º	Licença para a destruição do revestimento vegetal destinada a plantação de árvores de crescimento rápido, por hectare	568,39 €
723	Artigo II/X/ - 2.º	Licença para a destruição de revestimento vegetal destinado a plantação de outras espécies, por hectare	56,84 €
724	Capítulo XI	COMÉRCIO DE CARNES	
725	Artigo II/XI/ - 1.º	Inspeções anuais do médico veterinário municipal a estabelecimentos de venda de carne e seus produtos - artigo 18.º do Reg. Anexo ao DL 147/2006, de 31.07	21,13 €
726	Artigo II/XI/ - 2.º	Vistoria sanitária a unidades móveis para o comércio de carnes - vistoria inicial artigo 6.º e n.º 1 do 7.º DL 368/88, 15.10	21,13 €
727	Artigo II/XI/ - 3.º	Vistoria sanitária a unidades móveis para o comércio de carnes - vistoria periódica artigo 7.º n.º 4 DL 368/88, 15.10	21,13 €
728	Artigo II/XI/ - 4.º	Autorização para a venda de géneros alimentícios e alimentos para animais, pré-embalados, em locais de venda de carnes e seus produtos - artigo 22.º do Regulamento anexo ao DL 147/2006, de 31.07	7,55 €
729	Capítulo XII	CARROS DE ALUGUER	
730	Artigo II/XII/ - 1.º	Licenciamento de veículos afectos ao transporte em táxi	603,60 €
731	Artigo II/XII/ - 2.º	Emissão de licença por alterações	14,59 €
732	Artigo II/XII/ - 3.º	Emissão de 2.ª vias	9,05 €
733	Capítulo XIII	ALOJAMENTO LOCAL E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS	
734	Artigo II/XIII/ - 1.º	Empreendimentos Turísticos - auditorias de classificação, nos termos do n.º 2 do art.º 37.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março	15,09 €
735	Artigo II/XIII/ - 2.º	Registo de estabelecimentos de alojamento local, por cada um	15,09 €
736	Capítulo XIV	EXPLORAÇÕES AVÍCOLAS	
737	Artigo II/XIV/ - 1.º	Licenciamento de explorações avícolas na área urbana	15,09 €
738	Artigo II/XIV/ - 2.º	Autorização de explorações avícolas na área rural	15,09 €
739	Capítulo XV	ACTIVIDADES PRIVADAS	
740	Artigo II/XV/ - 1.º	Emissão de licença de guarda-nocturno	10,06 €
741	Artigo II/XV/ - 2.º	Emissão de licença de arrumador de automóveis	10,06 €
742	Artigo II/XV/ - 3.º	Exploração de máquinas de diversão:	
743	n.º 1	Emissão de licença de exploração – Por cada máquina:	95,57 €
744	n.º 2	Registo de máquinas – Por cada máquina:	95,57 €
745	n.º 3	Averbamento de transferência de propriedade – Cada máquina:	47,89 €
746	n.º 4	Segunda via do título de registo - Por cada máquina:	32,19 €
747	Artigo II/XV/ - 4.º	Emissão de licença para a venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda:	1,01 €
748	Artigo II/XV/ - 5.º	Leilões em locais públicos	
749	n.º 1	Emissão de licença para a realização de leilões sem fins lucrativos:	3,02 €
750	n.º 2	Emissão de licença para a realização de leilões com fins lucrativos:	5,53 €
751	Artigo II/XV/ - 6.º	Espectáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos - artigos 29.º e ss do DL 310/2002, 18.12	
752	n.º 1	Emissão de licença para a realização de arraiais, romarias bailes e outros divertimentos públicos	13,08 €
753	n.º 2	Emissão de licença para a realização de espectáculos de natureza desportiva	14,59 €


Anexo XXII – Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais

N.º ORDEM	REF.º	 DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA
754	Artigo II/XV/ - 7.º	Fogo-de-artifício e outros artefactos pirotécnicos, autorização, nos termos do artigo 29.º do DL 124/2006, de 28.06	8,55 €
755	Capítulo XVI	TOPONÍMIA	
756	Artigo II/XVI/ - 1.º	Atribuição de numerações de policia	2,52 €
757		Por cada algarismo fornecido	2,77 €
758	Capítulo XVII	TRÁNSITO E ESTACIONAMENTO	
759	Artigo II/XVII/ - 1.º	Pela utilização de lugares privados de estacionamento na via pública, por lugar e por ano:	829,95 €
760	Artigo II/XVII/ - 2.º	Pela utilização de espaços das zonas de estacionamento de duração limitada (parquímetros), pelo período de uma hora	0,35_0,80
761	Artigo II/XVII/ - 3.º	Emissão de cartão de residente	
762	n.º 1	Por cada cartão e por ano ou fracção	13,83 €
763	n.º 2	Renovação de cartão residente	13,83 €
764	Capítulo XVIII	RUÍDO	
765	Artigo II/XVIII/ - 1.º	Licença especial de ruído	
766	n.º 1	Obras integradas em operações urbanísticas previstas no RJUE,	
767	n.º 1 a)	Até uma semana	11,17 €
768	n.º 1 b)	Por cada semana a mais até um mês	5,03 €
769	n.º 1 c)	Por mais de um mês	30,18 €
770	n.º 2	Outras obras	
771	n.º 2 a)	Até uma semana	15,09 €
772	n.º 2 b)	Por cada semana a mais até um mês	6,04 €
773	n.º 2 c)	Por mais de um mês	40,24 €
774	Artigo II/XVIII/ - 2.º	Feiras e mercados municipais	5,03 €
775	Artigo II/XVIII/ - 3.º	Espectáculos de diversão	5,03 €
776	Artigo II/XVIII/ - 4.º	Manifestações desportivas	5,03 €
777	Artigo II/XVIII/ - 5.º	Outros	11,22 €
778	Capítulo XIX	ANIMAIS	
779	Artigo II/XIX/ - 1.º	Recolha ao domicílio de cadáveres de animais	
780	n.º 1	De pequenos animais	20,12 €
781	n.º 2	De grande porte, considerados como tal acima de 30 kg	30,18 €
782	Artigo II/XIX/ - 2.º	Utilização de canil	
783	n.º 1	Utilização do canil, nos oito primeiros dias após a apreensão do canídeo, por cada dia ou fracção:	5,03 €
784	n.º 2	Utilização do canil, para além do oitavo dia, desde que não se tenha procedido ao abate do animal, por cada dia ou fracção	7,55 €
785	Artigo II/XIX/ - 3.º	Vacinação aquando da devolução do animal ao seu dono, por cada vacina:	20,12 €
786	Artigo II/XIX/ - 4.º	Pela autorização de detenção em prédio urbano de animais	
787	n.º 1	De mais de três cães ou quatro gatos adultos	20,12 €
788	n.º 2	De mais de seis animais adultos	10,06 €
789	Artigo II/XIX/ - 5.º	Emissão de parecer do Médico Veterinário Municipal previsto no n.º 1 e alínea b) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17.10, com redacção do DL 315/2003, de 17.12.	30,18 €
790	Artigo II/XIX/ - 6.º	Emissão de licença para venda em feiras e mercados de animais de companhia	20,12 €
791	Capítulo XX	CEMITÉRIO MUNICIPAL	
792	Artigo II/XX/ - 1.º	Inumação em covais:	
793	n.º 1	Sepulturas temporárias	2,82 €
794	n.º 2	Sepulturas perpétuas	14,08 €
795	Artigo II/XX/ - 2.º	Inumação em jazigos particulares	27,67 €
796	Artigo II/XX/ - 3.º	Inumação em Jazigos Municipais - Catacumbas e sua ocupação:	
797	n.º 1	Por cada período de ano ou fracção	13,88 €
798	n.º 2	Com carácter de perpetuidade	387,31 €


Anexo XXII – Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais

N.º ORDEM	REF.º	 DESCRIÇÃO/ DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA
799	Artigo II/XX/ - 4.º	Autorização para inumação em local diverso de cemitério público - cfr. alínea b) e c) do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30.12	8,55 €
800	Artigo II/XX/ - 5.º	Exumação e por cada ossada, incluindo limpeza e inumação subsequente	55,33 €
801	Artigo II/XX/ - 6.º	Concessão de terrenos:	
802	n.º 1	Para sepultura perpétua	553,30 €
803	n.º 2	Para jazigo	
804	n.º 2 a)	Pelos primeiros 3 m2 ou fracção	1.105,59 €
805	n.º 2 b)	O quarto m2	553,30 €
806	n.º 2 c)	O quinto m2	829,95 €
807	n.º 2 d)	Cada m2 ou fracção a mais	1.383,25 €
808	Artigo II/XX/ - 7.º	Alvarás pela concessão de terrenos para jazigos e sepulturas	
809	n.º 1	Por emissão de alvará de concessão	28,67 €
810	n.º 2	Averbamento de titular dos alvará	11,57 €
811	n.º 3	Emissão de 2.ª via	11,57 €
812	Artigo II/XX/ - 8.º	Utilização da Capela para depósito transitório de caixões:	
813	n.º 1	Por período superior a 24 horas e até 5 dias, por motivo de obras	55,33 €
814	n.º 2	Por período entre 6 a 10 dias, por motivo de obras	110,66 €
815	n.º 3	Por períodos superiores a 10 dias e por cada dia, por motivo de obras	11,07 €
816	Artigo II/XX/ - 9.º	Colocação de sinais funerários	5,53 €
817	Artigo II/XX/ - 10.º	Trasladações	
818	n.º 1	Trasladações dentro do cemitério:	27,67 €
819	n.º 2	Trasladações fora do cemitério:	27,67 €
820	Artigo II/XX/ - 11.º	Autorização municipal para a transmissão de jazigos e sepulturas por acto inter-vivos	27,67 €
821	Artigo II/XX/ - 12.º	Obras em jazigos e sepulturas	
822	n.º 1	Construção, ampliação ou modificação de jazigos:	83,00 €
823	n.º 2	Revestimento em cantaria ou mármore de sepulturas perpétuas:	83,00 €
824	n.º 3	Revestimentos de sepulturas temporárias a mármore ou granito:	13,83 €
825	n.º 4	Aos valores referidos nos números anteriores acresce, por cada dia no prazo de execução das obras	
826	n.º 4 a)	Por período até 15 dias	5,53 €
827	n.º 4 b)	De 15 a 30 dias	5,53 €
828	n.º 4 c)	Por cada mês ou fracção a mais	13,83 €
829	Capítulo XXI	RESÍDUOS SÓLIDOS E URBANOS E LIMPEZA PÚBLICA	
830	Artigo II/XXI/ - 1.º	Estabelecimentos de comércio a retalho de produtos alimentares e bebidas (inclui mercearias, mini-mercados, mercados, pequenas superfícies, grandes superfícies) e sapatarias	
831	n.º 1	Com área até 50m2	11,38 €
832	n.º 2	Pelo acréscimo de cada 100m2 ou fracção	11,38 €
833	Artigo II/XXI/ - 2.º	Comércio por grosso (armazenistas) e Cooperativas Agrícolas	
834	n.º 1	Com área até 50m2	4,27 €
835	n.º 2	Pelo acréscimo de cada 100m2 ou fracção	4,27 €
836	Artigo II/XXI/ - 3.º	Armazéns de matérias primas, produtos semi-acabados e produtos acabados	
837	n.º 1	Com área até 100m2	4,27 €
838	n.º 2	Pelo acréscimo de cada 100m2 ou fracção	4,27 €
839	Artigo II/XXI/ - 4.º	Bares, Confeitarias, Cafés Restaurantes, Café Snack-Bar, Churrasqueiras, Casas de Pasto, Discotecas, Geletarias, Pastelarias, Pizarias, Salão de chá, salão de jogos com bar, tabernas e similares.	
840	n.º 1	Com área até 50m2	11,38 €
841	n.º 2	Pelo acréscimo de cada 50m2 ou fracção	11,38 €
842	Artigo II/XXI/ - 5.º	Estações de lavagem de automóveis, ginásios, linhas de engarrafamento de vinhos, e salões de jogos sem bar.	


Anexo XXII – Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais

N.º ORDEM	REF.º	 DESCRIÇÃO/ DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA
843	n.º 1	Com área até 100m2	4,27 €
844	n.º 2	Com área superior a 101m2	8,53 €
845	Artigo II/XXI/ - 6.º	Casas de turismo de habitação, casas de turismo rural, hotéis, hospedarias, pousadas, pensões, parques de campismo e residenciais.	8,53 €
846	n.º 1	Com área até 500m2	8,53 €
847	n.º 2	Pelo acréscimo de cada 500m2 ou fracção	8,53 €
848	Artigo II/XXI/ - 7.º	Comércio e reparação de veículos motorizados e não motorizados, comércio de combustíveis e pneus (inclui: Comércio a retalho de combustíveis para veículos a motor, oficinas, oficina de estofagem, recauchutagens e stands de veículos motorizados e não motorizados).	
849	n.º 1	Com área até 200m2	8,53 €
850	n.º 2	Pelo acréscimo de cada 200m2 ou fracção	8,53 €
851	Artigo II/XXI/ - 8.º	Comércio de peças e acessórios para automóveis.	
852	n.º 1	Com área até 50m2	4,27 €
853	n.º 2	Pelo acréscimo de cada 50m2 ou fracção	8,53 €
854	Artigo II/XXI/ - 9.º	Outros estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços, designadamente venda de alcatifas, arte, antiquários, artesanato, alfaiataria, bazares, barbeiros, boutiques, bordados, cabeleireiros, cosmética, charcutaria, caça e pesca, desporto, decoração, clube vídeo drogaria, espingardaria, ervanários, esteticistas, electrodomésticos, farmácias, floristas, fazendas, ferragens, informática, lavandarias, laboratórios de fotografias, louças, livrarias materiais de construção civil, material eléctrico, quiosques, móveis, malhas, miudezas, oculistas, ourivesarias, pronto a vestir, peles, perfumarias, papelarias, pomares, padarias, peixarias, relojoarias, rações, roupas, sapateiros super rápidos, sementes, talhos, tabacarias, tintas, e tecidos	
855	n.º 1	Com área até 50m2	4,27 €
856	n.º 2	Pelo acréscimo de cada 50m2 ou fracção	4,27 €
857	Artigo II/XXI/ - 10.º	Actividades Industriais - Fabricação e transformação (inclui: construção civil, carroçarias, estampania, fabricação de estruturas de construção civil, fabricação de urnas, industria alimentar e bebidas, industria de artigos de borracha, indústria de produtos metálicos, indústria de maquinaria, indústria de panificação, indústria de papel e cartão, impressão e tipografia, indústria de produtos não metálicos, indústria de fabricação de material eléctrico, indústria de mobiliário, indústria têxtil, pirotecnia, salsicharia e vidro).	
858	n.º 1	Tarifa calculada com base na área do estabelecimento	5,57 €
859	n.º 1a)	Com área até 200m2	11,38 €
860	n.º 1b)	Pelo acréscimo de cada 200m2 ou fracção	11,38 €
861	n.º 2	Tarifa calculada com base no número de trabalhadores, sendo a tarifa base igual a C 5,54 e a tarifa máxima igual a C 165,81	
862	Artigo II/XXI/ - 11.º	Associação industrial e comercial, agências de aluguer de veículos motorizados (motorizadas e veículos ligeiros), agências de contribuintes, agências imobiliárias, agências de publicidade, agências de viagens, agências de serviços de limpeza e desinfeção, escolas de música, emissoras de rádio e T V, estufas de flores, estaleiros, hortos, industria de extracção de areia, indústria de arame e redes, indústria de cantaria, indústria de granito, indústria de mármore, indústria de madeiras (serração), oficinas de carpintaria, oficinas de cutelaria, oficinas de chaparia, oficinas de electrodomésticos, oficinas de ferro, oficinas de restauro, oficinas de tanoaria, profissionais liberais (actividade jurídica, consultórios médicos, consultórios médico veterinário, gabinetes de arquitectura e desenho, gabinetes de auditoria, gabinetes de consultoria, gabinetes de contabilidade e gabinetes de engenharia), salas de estudo, serrallharias, serviços de camionagem (transporte de pessoas e mercadorias), serviços de âmbito local e regional (Brisa, serviços de comunicação, correios, EDP). Tarifa única.	4,27 €
863	Artigo II/XXI/ - 12.º	Actividades financeiras e seguros (inclui: Bancos Comerciais, Caixa de Crédito Agrícola Mutuo, Caixa Geral de Depósitos, Sociedades Financeiras de Aquisição a Crédito e de Alugueres de longa duração e Seguradoras).	


Anexo XXII – Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais

N.º ORDEM	REF.º	 DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA
864	n.º 1	Com área até 150m2	8,53 €
865	n.º 2	Pelo acréscimo de cada 150m2 ou fracção	8,53 €
866	Artigo II/XXI/ - 13.º	Administração Pública Geral e Local - Grupo I (inclui: esquadras, quartéis e penitenciárias).	
867	n.º 1	Com área até 200m2	8,53 €
868	n.º 2	Pelo acréscimo de cada 200m2 ou fracção	8,53 €
869	Artigo II/XXI/ - 14.º	Administração Pública Geral e Local - Grupo II (inclui: Edifícios Públicos, estação de caminho de ferro, Finanças, Instituto de emprego, Palácio da Justiça, sendo, neste caso cobrada a tarifa por cada repartição que aí se encontre instalada, Segurança Social e outras Delegações da Administração Pública instaladas no Concelho de Marco de Canaveses, não mencionadas no presente Código. Tarifa única	4,27 €
870	Artigo II/XXI/ - 15.º	Instituições de Saúde e Solidariedade Social Públicas e Privadas (inclui: Asilos, clínicas médicas, casa de repouso, hospitais, postos médicos e enfermagem) e clínicas veterinárias.	
871	n.º 1	Com área até 300m2	8,53 €
872	n.º 2	Pelo acréscimo de cada 300m2 ou fracção	8,53 €
873	Artigo II/XXI/ - 16.º	A Agências funerárias, laboratórios de análises clínicas e laboratórios de próteses. Tarifa única	8,53 €
874	Artigo II/XXI/ - 17.º	Estabelecimentos de Ensino Público ou Privado (inclui: Colégios, Escolas Secundárias, Escolas EB 2,3, Escolas Profissionais, Institutos Politécnicos e Universidades) e Escolas de Condução.	
875	n.º 1	Com área até 300m2	8,53 €
876	n.º 2	Pelo acréscimo de cada 300m2 ou fracção	11,38 €
877	Artigo II/XXI/ - 18.º	Creches e infantários particulares.	
878	n.º 1	Com área até 300m2	8,53 €
879	n.º 2	Pelo acréscimo de cada 300m2 ou fracção	11,38 €
880	Artigo II/XXI/ - 19.º	Parques de estacionamento descobertos e silos para estacionamento de automóveis.	
881	n.º 1	Com área até 1000m2	8,53 €
882	n.º 2	Pelo acréscimo de cada 1000m2 ou fracção	8,53 €
883	Artigo II/XXI/ - 20.º	Auditórios, cinemas e teatros.	
884	n.º 1	Com área até 300m2	17,06 €
885	n.º 2	Pelo acréscimo de cada 300m2 ou fracção	17,06 €
886	Artigo II/XXI/ - 21.º	Exposições e pavilhões.	
887	n.º 1	Com área até 500m2	17,06 €
888	n.º 2	Pelo acréscimo de cada 500m2 ou fracção	17,06 €
889	Artigo II/XXI/ - 22.º	Circos e parques de diversões. Tarifa única	17,06 €
890	Artigo II/XXI/ - 23.º	Pela remoção de lixo doméstico:	
891	n.º 1	Habitacões com área até 100m2	1,14 €
892	n.º 2	Habitacões com área superior a 100m2	2,27 €
893	Artigo II/XXI/ - 24.º	Pela deposição de lixos em entulheira ou aterro sanitário controlados pelos serviços municipais, lixos industriais e comerciais, objectos domésticos fora de uso e aparas de jardins, de volume superior 1 m3,	
894	n.º 1	Por cada m3 ou fracção	2,84 €
895	n.º 2	No caso de não ser possível quantificar do lixo em m3, será quantificada em toneladas, por cada tonelada ou fracção:	8,53 €
896	Capítulo XXII	UTILIZAÇÃO DE BENS MUNICIPAIS	
897	Artigo II/XXII/ - 1.º	Cedência de Palco	
898	n.º 1	Instalação, montagem e desmontagem	284,40 €
899	n.º 2	Por cada dia de utilização	56,84 €
900	Artigo II/XXII/ - 2.º	Mobiliário, por unidade e por cada dia de utilização	
901	n.º 1	Barracas	


Anexo XXII – Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais

N.º ORDEM	REF.º	 DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA
902	n.º 1 a)	Abertas	10,06 €
903	n.º 1 b)	Fechadas	15,09 €
904	n.º 2	Cadeiras	0,50 €
905	n.º 3	Mesas	5,03 €
906	n.º 4	Andores	20,12 €
907	n.º 5	Grades separadoras	2,01 €
908	Artigo II/XXII/ - 3.º	Utilização de sanitários instalados na via pública, por cada utilização	0,10 €
909	Capítulo XXIII	UTILIZAÇÃO DOS PAVILHÕES DESPORTIVOS MUNICIPAIS	
910	Artigo II/XXIII/ - 1.º	Utilização do Pavilhão Gimnodesportivo Bernardino Coutinho	
911	n.º 1	Pela utilização particular do Pavilhão Gimnodesportivo do recinto de jogo	
912	n.º 1 a)	Por cada hora dia útil	8,35 €
913	n.º 1 b)	Por cada hora dia de fim de semana ou feriado	12,58 €
914	n.º 1 c)	Jogos com entrada paga o dobro do preçário	
915	n.º 2	Para fins culturais ou outra índole sem fins lucrativos, por dia	131,43 €
916	Artigo II/XXIII/ - 2.º	Utilização do Pavilhão Gimnodesportivo da Escola EB 2.2. Marco de Canavezes, da Escola EB2.3 Alpendorada e Matos e da Escola Secundária do Marco	
917	n.º 1	Pela utilização particular do Pavilhão Gimnodesportivo do recinto de jogo	
918	n.º 1 a)	Por cada hora dia útil	8,35 €
919	n.º 1 b)	Por cada hora dia de fim de semana ou feriado	12,58 €
920	n.º 1 c)	Jogos com entrada paga o dobro do preçário	
921	n.º 2	Para fins culturais ou outra índole sem fins lucrativos, por dia	131,43 €
922	Capítulo XXIV	UTILIZAÇÃO DAS PISCINAS MUNICIPAIS	
923	Secção 1	PISCINAS DESCOBERTAS	
924	Artigo II/XXIV/1 - 1.º	Pela utilização aos Sábados, Domingos e feriados:	
925	n.º 1	Dos 7 aos 16 anos:	
926	n.º 1 a)	Período da manhã	1,16_1,76
927	n.º 1 b)	Período da tarde	1,76_2,87
928	n.º 2	Para idades superiores a 16 anos:	
929	n.º 2 a)	Período da manhã	1,76_2,87
930	n.º 2 b)	Período da tarde	2,26_3,42
931	Artigo II/XXIV/1 - 2.º	Pela utilização aos Segunda a Sexta - feira - período da tarde:	
932	n.º 1	Dos 9 aos 16 anos	1,16_1,76
933	n.º 2	Para idades superiores a 16 anos	1,71_2,26
934	Artigo II/XXIV/1 - 3.º	PISCINAS COBERTAS - Aulas Natação - Classes - Iniciação, aperfeiçoamento e formação – Aulas de 60 mn - inscrições	
935	n.º 1	1 AULA SEMANAL	
936	n.º 1 a)	BEBES	Isento
937	n.º 1 b)	3 anos a 21 anos	28,52 €
938	n.º 1 c)	maiores de 21 anos	28,52 €
939	n.º 2	2 AULAS SEMANAIS	
940	n.º 2 a)	BEBES	Isento
941	n.º 2 b)	3 anos a 21 anos	28,52 €
942	n.º 2 c)	maiores de 21 anos	28,52 €
943	n.º 3	3 AULAS SEMANAIS	
944	n.º 3 a)	BEBES	Isento
945	n.º 3 b)	3 anos a 21 anos	28,52 €
946	n.º 3 c)	maiores de 21 anos	28,52 €
947	n.º 3 d)	Mensalidade	
948	n.º 4	1 AULA SEMANAL	
949	n.º 4 a)	BEBES	
950	n.º 4 b)	3 anos a 21 anos	8,00 €


Anexo XXII – Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais

N.º ORDEM	REF.º	 DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA
951	n.º 4 c)	maiores de 21 anos	11,42 €
952	n.º 5	2 AULAS SEMANAIS	
953	n.º 5 a)	BEBES	
954	n.º 5 b)	3 anos a 21 anos	11,42 €
955	n.º 5 c)	maiores de 21 anos	17,10 €
956	n.º 6	3 AULAS SEMANAIS	
957	n.º 6 a)	BEBES	Isento
958	n.º 6 b)	3 anos a 21 anos	17,10 €
959	n.º 6 c)	maiores de 21 anos	22,84 €
960	Artigo II/XXIV/1 - 4.º	Reintegração	
961	n.º 1	1 AULA SEMANAL	
962	n.º 1 a)	BEBES	Isento
963	n.º 1 b)	3 anos a 21 anos	28,72 €
964	n.º 1 c)	maiores de 21 anos	28,72 €
965	n.º 2	2 AULAS SEMANAIS	
966	n.º 2 a)	BEBES	Isento
967	n.º 2 b)	3 anos a 21 anos	28,72 €
968	n.º 2 c)	maiores de 21 anos	28,72 €
969	n.º 3	3 AULAS SEMANAIS	
970	n.º 3 a)	BEBES	Isento
971	n.º 3 b)	3 anos a 21 anos	28,72 €
972	n.º 3 c)	maiores de 21 anos	28,72 €
973	Artigo II/XXIV/1 - 5.º	2ª Via de cartão	
974	n.º 1 a)	BEBES	Isento
975	n.º 1 b)	3 anos a 21 anos	2,87 €
976	n.º 1 c)	maiores de 21 anos	5,73 €
977	Artigo II/XXIV/1 - 6.º	Taxa de Atraso de Pagamento	2,31 €
978	Secção 2	PISCINAS AQUECIDAS - <i>Banhos Livres</i>	
979	Artigo II/XXIV/2 - 1.º	Aderentes	
980	n.º 1	Adesão	
981	n.º 1 a)	BEBES	Isento
982	n.º 1 b)	3 anos a 21 anos	2,87 €
983	n.º 1 c)	maiores de 21 anos	2,87 €
984	n.º 2	Utilização	
985	n.º 2 a)	BEBES	Isento
986	n.º 2 b)	3 anos a 21 anos	2,31 €
987	n.º 2 c)	maiores de 21 anos	3,47 €
988	n.º 3	Mensalidade	
989	n.º 3 a)	BEBES	Isento
990	n.º 3 b)	3 anos a 21 anos	17,10 €
991	n.º 3 c)	maiores de 21 anos	28,52 €
992	Artigo II/XXIV/2 - 2.º	Não aderentes	
993	n.º 1	Utilização	
994	n.º 1 a)	BEBES	Isento
995	n.º 1 b)	3 anos a 21 anos	4,58 €
996	n.º 1 c)	maiores de 21 anos	5,73 €
997	n.º 2	Aluguer de Espaços - Piscina	
998	n.º 2 a)	Períodos de 60 min	
999	n.º 2 b)	1 PISTA (1 vez por semana) - Até 5 utilizadores por pista	114,03 €
1000	n.º 2 c)	Metade da Piscina de Aprendizagem	57,04 €

Anexo XXII – Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais

N.º ORDEM	REF.º	 DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA
1001	n.º 3	A utilização por clínicas para tratamento em meio aquático de doentes na especialidade de Medicina Física e de reabilitação, acompanhados por técnicos das mesmas clínicas, assumindo o controle dos utilizadores que aí se encontrem sob a sua responsabilidade - uma hora por dia (dias úteis) – meia piscina por mês	1.092,87 €
1002	n.º 4	A utilização das piscinas de aprendizagem por instituições e associações sem fins lucrativos, acompanhadas por técnicos da mesma instituição assumindo o controle dos utilizadores que aí se encontrem sob a sua responsabilidade para adaptação ao meio aquático – 1 dia por semana, por hora e por mês	13,63 €
1003	Capítulo XXV	UTILIZAÇÃO DO AUDITÓRIO MUNICIPAL	
1004	Artigo II/XXV - 1.º	Utilização aos Sábados, Domingos, Feriados ou dias úteis em horário pós-laboral	
1005	n.º 1	Por dia	50,30 €
1006	n.º 2	Por hora	5,28 €
1007	Capítulo XXVI	UTILIZAÇÃO DE VIATURAS MUNICIPAIS	
1008	Artigo II/XXVI - 1.º	Autocarro com 51 lugares de lotação, por km	0,45 €
1009	Artigo II/XXVI - 2.º	Mini-autocarro com 31 lugares de lotação, por km	0,28 €
1010	Artigo II/XXVI - 3.º	Mini-autocarro com 27 lugares de lotação, por km	0,26 €
1011	Artigo II/XXVI - 4.º	Mini-autocarro com 14 lugares de lotação, por km	0,20 €
1012	Artigo II/XXVI - 5.º	Utilização de viatura	
1013	Artigo II/XXVI - 6.º	Taxa de saída	25,15 €
1014	Artigo II/XXVI - 7.º	Além de 1 hora (por homem/hora)	4,53 €
1015	Artigo II/XXVI - 8.º	Quando solicitada a reserva, por dia	108,65 €
1016	Capítulo XXVII	PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS	
1017	Artigo II/XXVII - 1.º	Fogueiras, emissão de licença para a realização fogueiras	1,01 €
1018	Artigo II/XXVII - 2.º	Queimadas, emissão de licença para a realização de queimadas nos termos do artigo 27.º do DL 124/2006, de 28.06	1,51 €
1019	Capítulo XXVIII	ASCENSORES, MONTA-CARGAS, ESCADAS ROLANTES E MECÂNICAS	
1020	Artigo II/XXVIII - 1.º	Inspecção ou reinspecção por cada ascensor, monta-cargas, escada mecânica ou rolante, ou tapete rolante	55,83 €
1021	Artigo II/XXVIII - 2.º	Igual ou superior a 100 Kg	
1022	Artigo II/XXVIII - 3.º	70% do valor fixado no artigo 1., pela vistoria de ascensor, monta-cargas, escada mecânica ou rolante ou tapete rolante de carga nominal inferior a 100 Kg,	
1023	Artigo II/XXVIII - 4.º	50% do valor fixado no artigo 1, pela inspecção ou reinspecção periódica de ascensor, monta-cargas, escada mecânica ou rolante ou tapete rolante, de carga nominal igual ou superior a 100 kg	
1024	Artigo II/XXVIII - 5.º	35% do valor fixado no artigo 1, pela inspecção ou reinspecção periódica de ascensor, monta-cargas, escada mecânica ou rolante ou tapete rolante, de carga nominal inferior a 100kg	
1025	Capítulo XXIX	HIGIENE E SEGURANÇA ALIMENTAR	
1026	Artigo II/XXIX - 1.º	Licença sanitária	
1027	n.º 1	Averbamento	13,58 €
1028	n.º 2	Emissão de 2.ª via	13,58 €
1029	Artigo II/XXIX - 2.º	Vistorias inseridas em acções de inspecção e controlo higio-sanitário a realizar pelo Médico Veterinário Municipal - cfr. artigo 3.º do DL 116/98, de 05.05, por cada vistoria	14,69 €
1030	Artigo II/XXIX - 3.º	Inspecção e controlo higio-sanitário de instalações para alojamento de animais, dos produtos de origem animal, e dos estabelecimentos comerciais ou industriais que preparem, produzam, transformem, fabriquem, conservem ou armazenem, ou comercializem animais ou produtos de origem animal e seus derivados, por cada vistoria	21,13 €
1031	Artigo II/XXIX - 4.º	Emissão de parecer sobre instalações para alojamento de animais, dos produtos de origem animal, e dos estabelecimentos comerciais ou industriais que preparem, produzam, transformem, fabriquem, conservem ou armazenem, ou comercializem animais ou produtos de origem animal e seus derivados	15,09 €

Anexo XXII – Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais

N.º ORDEM	REF ^a	 DESCRIÇÃO/ DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA
1032	Artigo II/XXIX - 5.º	Elaboração de informação técnica sobre abertura de novos estabelecimentos de comercialização, de preparação e de transformação de produtos de origem animal	15,09 €
1033	Artigo II/XXIX - 6.º	Vistorias a viatura de transporte e atrelados destinados ao transporte de géneros alimentícios	28,42 €
1034	Artigo II/XXIX - 7.º	Outras vistorias e inspeções higio-sanitárias a realizar pelo Médico Veterinário Municipal, inseridas, ou não em processos de licenciamento, autorização ou de comunicação prévia	28,42 €
1035	Capítulo XXX	PEDITÓRIOS	
1036	Artigo II/XXX - 1.º	Autorização para a realização de peditórios, nos termos do DL 87/99, de 19.03	3,02 €

** Aos valores mencionados na Tabela acrescerão, sempre que aplicável, os valores referentes a impostos devidos ao estado, designadamente Imposto sobre o Valor Acrescentado, Imposto de selo, ou Outros*